

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROGRAMA PARA A 104<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 17<sup>a</sup> LEGISLATURA - 2<sup>a</sup> PRESIDÊNCIA 05 - 11 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

**Ofícios de nºs 185, 186, 187, 188, 189 e 190/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs: 2.282/2019, 2.283/2019, 2.284/2019, 2.285/2019, 2.286/2019 e 2.289/2019, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de outubro de 2019.

**Ofícios de nºs 191 e 192/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs: 85/2019 e 86/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de outubro de 2019.

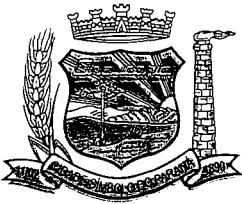
**Ofício nº 193/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019.

**Ofício nº 194/2019** – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o veto ao Projeto de Lei nº 64/2019, na Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019.

**Ofício nº 195/2019** – Para o Diretor do Hospital Municipal de Araucária, encaminhando Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## 7 – Ordem do Dia:

\* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 75/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária, conforme específica”.

---

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 150/2018, de iniciativa dos Vereadores Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a titularidade e responsabilidade do usuário pelo pagamento das faturas de água e esgoto e dá outras providências”.

---

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 36/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

---

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Súmula: “Dispõe sobre os deveres dos estabelecimentos de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória sua divulgação, e dá outras providências”.

---

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 76/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás no Município de Araucária e dá outras providências”.

---

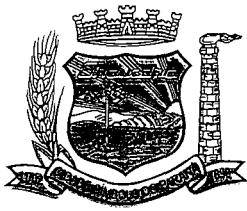
\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 83/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Denomina de Pedro Silveira logradouro público do Município de Araucária, conforme específica”.

---

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.274/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Dispõe sobre as alterações das metas do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021”.

---

\* Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 2.279/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.279/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de Profissional do Magistério - Professor Docência II, conforme vacância".

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.281/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Dispõe sobre a criação do "Cartão Qualificação", destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme específica".

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.288/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Campo Largo/PR".

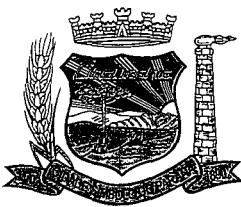
\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.290/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Revoga a Lei Municipal nº 2.177, de 31 de março de 2010".

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.294/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo".

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 159/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências".

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 25/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 25/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 45/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Cria o Grupo de Apoio à Adoção do Município de Araucária, conforme específica".

---

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 87/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 87/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a violência contra profissionais da Educação no Município de Araucária e dá outras providências".

---

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 92/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 92/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências".

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 681/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 683/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 689/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 684/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 685/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 686/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 687/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 688/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 690/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 691/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 700/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 701/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

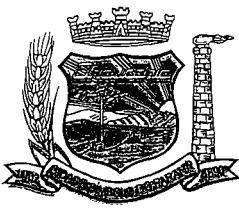
\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 702/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 694/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 703/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 704/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 705/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 695/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 696/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 697/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 698/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 699/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 247/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 248/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 249/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

---

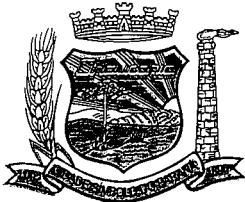
\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 250/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 251/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 252/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 256/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 253/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 255/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

**8** – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

**9** – Encerramento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de Lei nº 075/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

PARECER 208/2019 - CJR

O Veto ao Projeto de Lei nº 075/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, veta o Projeto de Lei nº 075/2019 de autoria da Vereadora Amanda Nassar que visa instituir a semana municipal de combate ao assédio no transporte público coletivo no município de Araucária.

No entanto, o Veto apresentado não está de acordo com os interesses do município, uma vez que a semana municipal de combate ao assédio no transporte público coletivo é de suma importância para os cidadãos araucarienses.

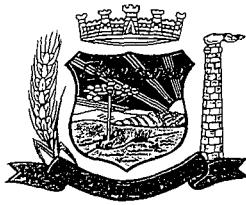
Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para derrubar o Veto ao Projeto de Lei nº 075/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

*Lucia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária, conforme específica.

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo deverá ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se houver necessidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo Administrativo Eletrônico nº 44387/2019**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 75/2019, que “Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária, conforme específica”.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:****VETO AO PROJETO DE LEI N.º 75/2019**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 163/2019 – PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 75/2019, de autoria parlamentar, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 24 de setembro e 1º de outubro de 2019, o qual “Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária, conforme específica”.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

**RAZÕES DO VETO**

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, visa instituir a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária. Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão do vício formal de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA), pois implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional, assim como, pelas razões a seguir expostas:

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.



Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração pública, porquanto pretende o Legislativo criar atribuições à Administração, pois será necessária a realização de campanhas, palestras e eventos sobre o tema, entre outras atividades afins e ações para a sua efetivação, bem como a proposição prevê o registro da data no Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo tais tarefas de competência privativa do Chefe do Executivo, por tratar de matéria ligada diretamente à gestão administrativa.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que estruturem as atribuições da Administração Pública.

***“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:***

***(...)***

***V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.***

***(...)"***

Portanto, é evidente a ofensa à Lei Orgânica, bem como aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Constituição Federal, quando cria atribuição à administração.

Ao impor uma obrigatoriedade ao Poder Executivo, o Legislativo Municipal exorbitou sua competência, violando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal):

***Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.***

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétreia, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.



Cumpre colacionar o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

*"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário."*

*(in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva)*

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para gerir as atribuições da administração municipal, até mesmo porque qualquer ação culmina em obrigações e, consequentemente, aumento de despesas, como é o caso.

#### **DA CONTRARIEDADE À LEI ORGÂNICA – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

Em um segundo momento, importante discorrer acerca da contrariedade da propositura legislativa à Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em análise cria atribuições à Administração Pública que culminarão em deveres e obrigações e, que, por conseguinte, implicarão no aumento de despesas ao erário municipal, sem a devida previsão orçamentária.

Prescreve o artigo 3º do Projeto de Lei:

***Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se houver necessidade.***

Verifica-se, assim, que há no texto normativo vício material, na medida em que a proposição legislativa não traz a indicação dos recursos disponíveis para suprir as



despesas que o Município terá com a realização da Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município, contrariando o artigo 135 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

***“Art. 135 São vedados:***

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;***
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;***
- (...)"***

Da análise da proposição legislativa se constata a necessidade de dispêndio de recursos públicos para a realização de campanhas, palestras e eventos sobre o tema, bem assim custos com materiais de divulgação, contratação de palestrantes, entre outras atividades afins e ações necessárias para a sua efetivação, sem prever a origem dos recursos para o seu custeio.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto a inconstitucionalidade da norma:

***“LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLuíDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL” - grifo nosso (TJ/RS, ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).***

Haveria, portanto, dispêndio de recursos pela Administração, despesas essas não previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.369/2018), tampouco na Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal nº 3.424/2018).

No que concerne à criação de despesa pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim prevê:

***Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***



**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II - declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

**II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (...)



Assim, o controle na geração ou criação das despesas públicas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da Lei, que deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio e ser instruído com a: 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I c/c art. 17, § 1º); 2) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, *caput* e § 2º); e 3) demonstração da compensação dos efeitos financeiros do ato, nos períodos seguintes, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17 § 2º). O mesmo art. 17 é taxativo ao estabelecer que a despesa oriunda da Lei não será executada antes da implementação das medidas citadas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (§ 5º).

Consultada a Secretaria Municipal de Planejamento, se manifesta e opina pelo veto total ao projeto de lei em análise, por conter vícios insanáveis, nos seguintes termos:

*"Tratam os presentes autos de análise do Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria da Vereadora Amanda Nassar, aprovado pela Câmara Municipal de Araucária, do qual esta SMPL manifesta-se na seguinte forma:*

*(...)*

*Preliminarmente, importante consignar que consta do andamento do processo legislativo em que tramitou a referida proposta a indicação da Assessoria Jurídica da Câmara pelo prosseguimento do projeto se suprimidos seus arts. 2º e 3º. Entretanto, as comissões temáticas opinaram pelo prosseguimento.*

*Verifica-se, também, que inexiste no processo legislativo em análise a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em relação ao aumento de despesa do Poder Público para subsidiar as ações pretendidas, haja vista indicar despesas em seu art. 3º, o que ofende as normas de contabilidade pública, especialmente ao contido nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tal como o contido na Constituição Federal em seus arts. 113 e 114 das ADCT's, verbis:*

*LC 101/2000*

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*CF88-ADCT*

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou*



*renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

*Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.*

*(...)*

*Portanto, tem-se que há inconstitucionalidade na totalidade do projeto de lei em análise, uma vez que prevê, expressamente, deveres e responsabilidades ao Poder Executivo.*

*O registro da data indicativa no calendário oficial de eventos municipais incorre em violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o artigo 41, V, e art. 56, X, da Lei Orgânica Municipal referem competir privativamente ao Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei." Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município de Araucária, que despende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização de eventos, convém esclarecer que a iniciativa de projeto de lei para a matéria afeta ao projeto em análise é de competência privativa do Prefeito.*

*(....)*

*Ante ao exposto, opina-se pelo voto total ao projeto de Lei nº 75/2019, por conter vícios insanáveis conforme acima explicado."*

A Secretaria Municipal de Assistência Social destaca que o combate ao assédio em suas variadas formas é tratado em todas as ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos serviços da rede de atendimento do Município, de acordo com a manifestação, a seguir transcrita:

*"Em resposta ao ofício interno n. ofício 1555/2019 (projeto de lei n. 75/2019) informamos que apesar de tratar de temática específica importante entendemos que o combate ao assédio em suas variadas formas é tratado em todas as ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos serviços da Rede de atendimento municipal. Ressaltamos a existência de legislação internacional semelhante – 25 de novembro – Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.*



*Diante do exposto, mesmo não havendo legislação municipal específica com igual conteúdo, a proposta ora apresentada não se configura de grande pertinência em razão de outras legislações de natureza semelhante.”*

Ademais, ressalta-se a recente Lei Municipal nº 3.454, de 15 de março de 2019, promulgada pela Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de transporte coletivo anexar, no interior de todos os ônibus e terminais rodoviários, aviso informando que assédio sexual é crime, e dá outras providências.

Desta forma, no Projeto de Lei nº 75/2019, há criação de deveres que, para a efetivação da proposição legislativa implicam em dispêndio de recursos pela Administração, despesas essas não previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.369/2018), tampouco na Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal nº 3.424/2018).

Assim, considerando que: (i) toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município, o que não se verifica no Projeto de Lei em apreço; e (ii) a iniciativa de leis que versem sobre a organização da Administração Pública, são de competência privativa do Poder Executivo, não há como prosperar o projeto de lei ora proposto pelo Legislativo.

Isto posto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se a sua inconstitucionalidade, em razão:

(a) da ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes (Art. 2º, CF e art. 4º LOMA), em razão do vício de iniciativa (Art. 41, V, LOMA); e

(b) do aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis (Art. 135, I e II, LOMA), prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo (Lei Municipal nº 3.424/2018).

### DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 75/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1501

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

Vereadores Amanda Nassar e Fabio Alceu Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 150/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a titularidade e responsabilidade do usuário pelo pagamento das faturas de água e esgoto e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica obrigada a concessionária prestadora de serviços de fornecimento de água (SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná) a realizar a cobrança das faturas de água e esgoto através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e não mais pelo número de matrícula do imóvel no âmbito do município de Araucária.

**Parágrafo único** – A dívida pelo não pagamento das faturas ficarão vinculadas ao CPF cadastrado.

**Art. 2º** - A concessionária fica autorizada a realizar ligações de água e esgoto usando o CPF da pessoa para cadastro mesmo quando o IPTU do imóvel não estiver em seu nome.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições ao contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO Nº.....	6402/18
EM:	26/10/18
FUNCIONÁRIO Nº.....	27



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, a maneira com que a concessionária prestadora de serviços de água e esgoto realiza a cobrança das faturas é através das matrículas dos imóveis. Dessa maneira, muitas vezes o proprietário do imóvel acaba sendo considerado inadimplente pelo não pagamento da fatura de inquilinos ou de proprietários antigos e possui ainda o fornecimento de água cortado. Então o proprietário é obrigado a pagar a dívida de outra pessoa, que provavelmente estará em outro lugar usufruindo dos serviços da concessionária normalmente.

Sendo assim, o principal objetivo do projeto é proteger o dono do imóvel da responsabilidade de arcar com faturas atrasadas deixadas pelos inquilinos ao término do contrato ou pelos antigos proprietários do imóvel. Para isso seria necessário que os usuários, mesmo que temporariamente, dos imóveis façam o cadastro do seu CPF para que a fatura seja vinculada ao mesmo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 25 de outubro de 2018.

  
Amanda Nassar  
Vereadora

  
Fabio Alceu Fernandes  
Vereador



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI 36/2019**

Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei poderá ser executado em Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e demais espaços de convivência comunitária existente no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

**Art. 3º** Para os efeitos do Programa criado por esta Lei as ações de orientação e de prevenção de acidentes domésticos com crianças abordarão os cuidados que devem ser adotados:

I – no uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II – na guarda de medicamentos, produtos de limpeza e demais substâncias químicas ou tóxicas que possam oferecer riscos à saúde;

III – no contato com ferramentas perfurocortantes, bem como com equipamentos e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia, que ficam ao alcance das crianças;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IV – com crianças em apartamentos, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e nas janelas;

V – na utilização de piscinas, elevadores e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI – no contato com animais de estimação, próprios ou de terceiros;

VII – com a circulação de crianças durante a preparação de alimentos e com toalhas à mesa, que ao serem puxadas podem ocasionar queimaduras;

VIII – para prevenir possíveis quedas, na utilização de escadas, fixas ou móveis, tapetes e pisos escorregadios;

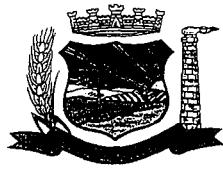
IX – na aquisição de noções de primeiros socorros, para os casos de ingestão indevida de alimentos, medicamentos ou outras substâncias que coloquem em risco a vida da criança;

X – na guarda de fios e cordas, que podem causar estrangulamentos;

XI – no acesso a baldes, sacos e sacolas plásticas, que podem causar afogamento ou sufocamento;

XII – no armazenamento de fósforos, velas, álcool e demais produtos inflamáveis, que devem ser mantidos longe do alcance das crianças; e

XIII – com brinquedos pontiagudos, cantos afilados e peças pequenas, que devem ser apropriadas e/ou adequadas à idade da criança.



---

**Art. 4º** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças, evento que terá edições a cada ano, a partir da data de aprovação desta Lei.

**Parágrafo único.** A programação da Semana de que trata o caput deste artigo poderá compreender palestras com especialistas e atividades voltadas à propagação dos cuidados que devem ser adotados para a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, problema passou a ser tratado no âmbito legal, com adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2, inciso “e”, que o Estado deve “assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e *das medidas de prevenção de acidentes*, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos” (Grifo Nossos).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa na mortalidade, ao lado das doenças gastrointestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos, podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA 004**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

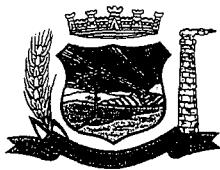
Por outro lado, entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há uma maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama “fase oral”, a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importante para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças. Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando são apartamentos, já não dispõem de amplos quintais como no passado. Com isso, são frequentes os casos de queimaduras, como informa o estudo científico das pesquisadoras Chistine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Afirma o referido estudo: “A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares. Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2000, revelou um gasto médio das internações por queimadura de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito”.

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, propostos por este projeto de lei é uma forma de levar o Município a contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos que farão por dever de ofício.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para que a incidência de tais situações diminua. Na prática, o que preconizamos é que os pais sejam orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos. Pode parecer simples, mas a eficácia de tais providências pode salvar vidas. Esperamos, portanto, que o projeto conte com a compreensão dos nobres pares para a sua aprovação.

LEBIDO EM PLENARIO

Em: 20/04/2019

Despacho: 2047

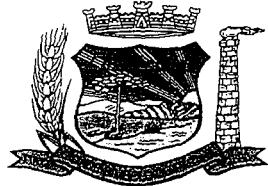
Amanda M. Brunatto Siva Nassar

Presidente

Gabinete da Vereadora, 24 de abril de 2019

Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)

PROTOCOLO N° 2083/2019  
EM: 20/04/2019  
FUNCIONÁRIO N° 20321



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

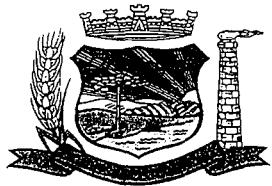
**PROJETO DE LEI Nº 54/2019**

**EMENTA:** “Dispõe sobre os deveres dos estabelecimentos de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória a sua divulgação.”

**Art. 1º-** Ficam estabelecidos deveres básicos dos estabelecimentos de saúde, localizados no Município, em relação aos seus pacientes, entre outros:

- I - tratá-los com respeito, dignidade e atenção, sem nenhuma forma de preconceito por meio dos seus profissionais de saúde;
- II - informar-lhes a identidade e a profissão de todos os profissionais que participam do seu tratamento;
- III - providenciar os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação ou terminais;
- IV - esclarecer-lhos com adequada informação a respeito dos procedimentos diagnosticados ou terapêuticos, a serem neles realizados, e acatar os seus consentimentos, de forma livre e voluntária, ou recusas em relação a concretização dos mesmos;
- V - proporcionar o acesso deles aos seus prontuários médicos e as informações precisas e esclarecedoras;
- VI - garantir a sua segurança e integridade física, limitadas às condições de ação e instalação de cada instituição;
- VII - assegurar-lhes privacidade na prestação de toda a assistência prestada;
- VIII - resguardar os segredos deles, através do sigilo profissional;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



005

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**IX** - permitir-lhes o recebimento ou a recusa de assistência moral, psicológica, social ou religiosa.

**Parágrafo único** - Nos casos comprovados de manifestação consciente do paciente, este deverá ser legalmente representado.

**Art. 2** - Os deveres de que se trata esta Lei devem ser considerados como normas de conduta a serem observados pelos profissionais de saúde dos estabelecimentos e divulgados aos pacientes, em folhetos e em placas colocadas em locais adequados de suas dependências, de forma visível e legível.

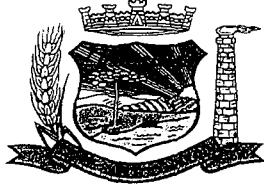
**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2019.**

Aparecido Ramos Estevão

*Aparecido Ramos Estevão*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura estabelece os deveres básicos dos estabelecimentos de saúde e dos seus respectivos profissionais de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória a sua divulgação, contribuindo assim para favorecer à proteção à saúde destes, na condição de consumidores dos serviços de saúde que lhes são prestados.

É essencial destacar, também que o presente Projeto de Lei trata de matéria relativa à proteção à saúde, em que o art 196 confere competência ao Estado genericamente compreendido, sendo ela, portanto, de competência não apenas da União, mas também dos Estados membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pode-se, portanto, inferir pelo que foi exposto que a presente matéria tem fulcro constitucional, fundamentado justamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e em opiniões abalizadas, visto que ela versa sobre um assunto de interesse local concernente a proteção à saúde e à defesa do consumidor.

Por fim, além da fundamentação constitucional e legal desta proposição, é inegável o mérito da matéria apresentada, em especial por favorecer à saúde da população da cidade, visto que, na medida em que são estabelecidos e divulgados os deveres dos estabelecimentos de saúde no tocante aos seus pacientes, assegura direitos a estes que podem melhorar a qualidade na prestação dos serviços de saúde.

**Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2019.**

Aparecido R Estevão

*Aparecido Ramos Estevão*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 76/2019**

*Dispõe sobre a criação da campanha “AGOSTO LILÁS” Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Campanha Agosto Lilás deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.2º** O objetivo do “AGOSTO LILÁS” é realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres e meninas sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

**Art.3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Araucária, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, bem como

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



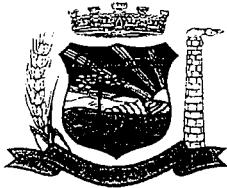
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 dias.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



000

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

**JUSTIFICATIVA**

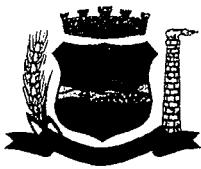
Os casos de violência contra a mulher no Município de Araucária são um problema recorrente e que causam espanto com relação ao número de ocorrências realizadas todos os dias. Já foram criadas algumas políticas públicas com relação ao tema, mas ainda assim, precisamos de mais mecanismos de disseminação das informações, dos números de apoio, da rede socioassistencial e de sensibilizar o público masculino sobre o tema.

É de suma importância que entendamos o mais rápido possível que o tema é preciso ser debatido sim, com toda a sociedade, desde as crianças até a população idosa, e quanto mais trabalharmos para divulgar, apoiar e criar caminhos para que seja feito o combate a este tipo de violência, mais os números irão diminuir e cada vez mais as mulheres do nosso município se sentirão seguras para sair do ciclo da violência, empoderando-se e tornando a sociedade mais igual.

Esta campanha é realizada em quase todo o Brasil, mostrando efeitos significativos para os municípios que a realizam. Diante das razões acima citadas, peço a colaboração dos nobres para a aprovação deste projeto.

**Câmara Municipal de Araucária, 7 de Agosto de 2019.**

  
**FÁBIO ALCEU FERNANDES**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 83/2019**

**SÚMULA: “Denomina de Rua Pedro Silveira, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica”.**

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, denominado de **Pedro Silveira** logradouro público do Município de Araucária ainda não nominado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos essa reivindicação, com base no pedido de moradores e familiares da região.

Filho de agricultores, nasceu em Araucária, mais precisamente na localidade Campina da Barra, área rural mantida até os dias atuais como propriedade da Família. Na adolescência, trabalhando na agricultura, trazia para o Hospital de Clínicas em Curitiba, através da estrada da Caximba e pela Av. Guaíra, atual Av. Kennedy, lenha para caldeira com carroção puxado por 3 parelhas de cavalos. Contava ele, que daí vinha sua paixão pelo clube Água verde, uma das origens do PARANÁ CLUBE, pois após efetuar descarga de lenha, parava pra jogar bola e dar água aos cavalos no bebedouro instalado para os animais na igreja do portão, onde hoje é a sede social do clube. Sede esta que ajudou a levantar, junto com seus irmãos, os muros com base de pedras quando residiu na Rua Alagoas na Vila Guaíra em Curitiba.

Também em Araucária, participou da construção do hospital das irmãs e do SOBA - Sociedade Operária Beneficente Araucária, levando areia do Rio Iguaçu de carroça para a construção dessas importantes instalações de nossa cidade.

Prestou o serviço militar no 5º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro onde hoje é o Shopping Curitiba. Mais tarde no ano de 1957, ingressou na POLICIA MILITAR, sendo

destacado de imediato para o sudoeste do Paraná para a cidade de Pato Branco, onde<sup>003</sup>3 ascendia um conflito sem igual nas terras paranaenses, fruto de discórdia pela posse de terras entre COLONOS GAÚCHOS que atenderam um chamado do governo Federal para colonizar a região e as companhias colonizadoras que obtiveram autorização posterior do governo do estado para a venda dos lotes de terras.

Tão logo chegou em Pato Branco, foi destacado para a cidade de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que, ali na localidade de Pranchita e de Pérola D'Oeste, ocorriam conflitos e assassinatos constantes, deferidos pelos jagunços pagos pelas companhias colonizadoras com o objetivo de expulsar os colonos gaúchos de suas terras.

Esse conflito, conforme relata a revista CRUZEIRO, teve repercussão internacional. A participação de **PEDRO SILVEIRA** é lembrada e registrada pelo escritor e historiador Nivaldo Passos Kruguer na obra "Sudoeste do Paraná - História de Bravura, Trabalho e Fé", onde o empresário de Capanema Sr. Desidério Casagrande relata as dificuldades da época e as ações dos 3 Pedros: Pedro Silveira, Pedro Santim e Pedro Pinto, durante o período conhecido na história paranaense como "A REVOLTA DOS COLONOS".

Nesse período conheceu e se casou com Noeli Giongo Guareschi, neta do fundador de Pranchita, o Sr. Julio Giongo. Em consequência do exercício da profissão de militar, foi comandante e atuou em várias cidades da fronteira, região onde teve 3 filhos, o primeiro nasceu na localidade de Pranchita, fronteira com a Argentina, Erivelto Luiz Silveira. Na cidade de Ampére nasceram o segundo filho Eriberto José Silveira, o qual acometido por meningite veio a falecer, e a caçula, Eriete Carmim Silveira.

Por longo tempo trabalhou no Município de Pérola D'Oeste na localidade de Conciolândia, também atuou nos municípios de Planalto e Capanema, esse último onde veio a se aposentar.

Aposentado, retornou a cidade de Araucária, onde residiu no Jardim Iguaçu, sendo um dos primeiros moradores. Mais tarde foi pra Campina da Barra residir e trabalhar numa área rural de sua propriedade, a qual é mantida até os dias de hoje pela família, vindo a falecer em 2004.

Deixou seus descendentes diretos:

- Filhos:

- Erivelto Luiz Silveira, atua há 35 anos na Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, como Hidrogeólogo onde também exerceu vários cargos gerenciais e foi Diretor de Meio Ambiente.
- Eriete Carmim Silveira, atua como empresária na cidade de Araucária.

Netos:

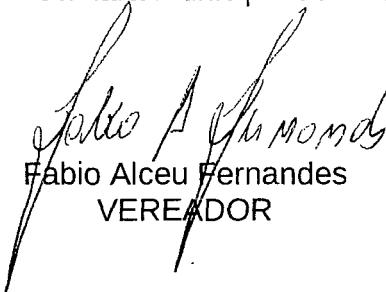
100%

- Natália Vogt Silveira Czarneski, casada, advogada, atua e reside em Araucária.
- Pedro Henrique Vogt Silveira, geólogo e mestre em engenharia mineral, atua na Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e reside em Araucária.
- André Augusto Guareschi Teubner, administrador e graduando em Direito.
- Ana Vitória Silveira Ribeiro, advogada, atua e reside em Araucária.

Bisnetos

- Vitor Silveira Ribeiro Hinça.
- Cecilia Vogt Silveira Czarneski.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2019.



Fábio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 193/2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2274 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Dispõe sobre as alterações das metas do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021”.*

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.277 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre as alterações das metas do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021.

Segundo o Executivo Municipal, o objetivo do presente projeto é a criação das Ações 2277 e 2278 na Secretaria de Governo com a finalidade de dar suporte às políticas para a Promoção da Igualdade Racial, cujo programa e respectivo conselho foram instituídos pela Lei Municipal n° 3380/2018, bem como a criação da Ação 2279 na Câmara Municipal que visa a criação de Unidade Orçamentária para fins de suporte à instituição e manutenção da Escola Legislativa. Apresenta a previsão da inflação, o aumento dos valores de decisões judiciais e o aumento da alíquota patronal em 2020. Traz a previsão de receita para o Município no valor de R\$ 1.310.219.483,53 (um bilhão, trezentos e dez milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;"*

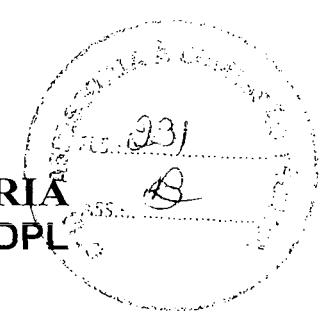
Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



projeto acima epigrafado, diante o âmbito das Comissões de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR – CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 082/2019

*Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.274 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que “Dispõe sobre as alterações das metas do Plano PluriAnual para o quadriênio 2018/2019”.*

Relator: **Elias Almeida dos Santos – PPS**

## **I – RELATÓRIO**

**A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.274 de 2018**, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que “Dispõe sobre as alterações das metas do Plano PluriAnual para o quadriênio 2018/2019”.

## **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*Eduardo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

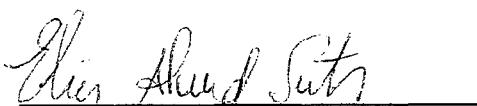
Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, o Projeto de Lei n° 2.274 de 2019.

**III – VOTO**

Pelas razões apresentadas acima, sem impedimentos, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei n.º 2.274 de 2019 na sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, analisar o projeto acima epigrafado, para dar seguimento ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.



**Elias Almeida dos Santos**  
**RELATOR - CFO**



## PROJETO DE LEI N° 2.274, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as alterações das metas do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 1º Ficam alteradas as Metas Fiscais e Metas e Prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.152/2017 de 13/09/2017, compatibilizada através do Anexo II da Lei Municipal nº 3.252/2017 de 21/12/2017 e Anexo II da Lei 3424/2018.

Art. 2º As Metas e Prioridades do Anexo II atendem ao Exercício 2020.

Parágrafo Único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício 2020.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício financeiro indicará as metas prioritárias a serem incluídas no orçamento anual.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações de cada programa, com o objetivo de atender a novas demandas e as adequações orçamentárias.

Art. 6º Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de agosto de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Receita PPA - PPA - Demonstrativo da Receita

Entidade(s): Consolidado PPA: 2018 - 2021 Atualizado até: 31/07/2019

Pág 1 / 1

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	40000000000000000000	S	1.459.080.747,39	111,36
Receitas correntes	41000000000000000000	S	1.259.193.499,49	96,11
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	41100000000000000000	S	163.594.814,00	12,49
Contribuições	41200000000000000000	S	60.371.348,08	4,61
Receita patrimonial	41300000000000000000	S	147.820.637,74	11,28
Receita de serviços	41600000000000000000	S	707.120,00	0,05
Transferências correntes	41700000000000000000	S	878.354.579,67	67,04
Outras receitas correntes	41900000000000000000	S	8.345.000,00	0,64
Receitas de capital	42000000000000000000	S	132.994.247,90	10,15
Operações de crédito	42100000000000000000	S	123.633.600,00	9,44
Alienação de bens	42200000000000000000	S	120.000,00	0,01
Transferências de capital	42400000000000000000	S	9.240.647,90	0,71
Receitas correntes intraorçamentárias	47000000000000000000	S	66.893.000,00	5,11
Contribuições	47200000000000000000	S	44.393.000,00	3,39
Outras receitas correntes	47900000000000000000	S	22.500.000,00	1,72
Deduções da receita	90000000000000000000	S	(148.861.263,86)	(11,36)
Receitas correntes	91000000000000000000	S	(148.861.263,86)	(11,36)
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	91100000000000000000	S	(2.800.000,00)	(0,21)
Transferências correntes	91700000000000000000	S	(146.061.263,86)	(11,15)
<b>Total</b>			<b>1.310.219.483,53</b>	<b>100,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER nº 172/2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.279 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “altera a redação da Lei Municipal 1.835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de profissional do magistério – Professor Docência II, conforme vacância”.*

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.279 de 2019 que versa sobre a alteração da redação da Lei Municipal 1.835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de profissional do magistério – Professor Docência II, conforme vacância.

Segundo o Executivo Municipal, o objetivo da proposição é adequar a prestação de serviços de educação no Município, em face da estadualização das turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, que será concluída em 2021. Esclarece que não há mais demanda de atendimento daqueles períodos, por este motivo, justifica-se a extinção do cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência II. Ressalta que o Projeto de Lei nº 2.279/2019, possibilitará ao Professor Docência II atuar em todo o ensino fundamental.

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

*“Art. 52 Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
b) do Prefeito;"*

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei, após feitas a emenda modificativa ao Art. 2º do Projeto, e emenda aditiva, criando o inciso XVIII no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.835 de 3 de janeiro de 2008.

### **III – VOTO**

Dante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito das Comissões de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**IV – EMENDA SUPRESSIVA**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

- Suprime-se no Art. 5º, inciso XVII a alínea h.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2019.

*Fábio Alceu Fernandes*  
Fábio Alceu Fernandes  
RELATOR – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 25/2019

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2279 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que altera a redação da lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de profissional do magistério – professor docência II, conforme vacância.*

Relator: **Elias Almeida do Santos – Partido PPS**

## I – RELATÓRIO

**A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, examina o Projeto de Lei nº 2.279 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que autoriza a prefeitura a adequar a prestação de serviços de educação no município, em face da estadualização das turmas do 6º ano 9º ano do ensino fundamental, que será conclui-da em 2021.**

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*



APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.279/2019.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favorável ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

**Elias Almeida do Santos – Partido PPS**  
**RELATOR - CEBES**



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2279/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Modificativa**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N° 2269/2019, que “Altera a redação da Lei Municipal 1.835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de profissional do magistério – Professor Docência II, conforme vacância”.**

*Art. 1º Modifique-se o Art. 5º, inciso XVII, alínea a, acrescentado pelo Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5º

(...)

*XVII – Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

(...)

*a) Atuação na Educação Básica como professor regente e, quando exercida pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II, exigir-se-á formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino;”*

*Art. 2º Modifique-se o Art. 5º, inciso XVII, alínea c, acrescentado pelo Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5º

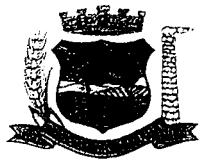
(...)

*XVII – Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

(...)

*c) Atuação na Educação Especial, mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de titulação e/ou habilitação para esta modalidade de educação;”*

*Art. 3º Modifique-se o Art. 5º, inciso XVII, alínea d, acrescentado pelo Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



“Art. 5º

(...)

*XVII – Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

(...)

*d) Atuação na Educação de Jovens e Adultos mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de habilitação para esta modalidade de educação;”*

*Art. 4º Modifique-se o Art. 5º, inciso XVII, alínea e, acrescentado pelo Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5º

(...)

*XVII – Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

(...)

*e) Desenvolvimento de atividades como profissional de apoio ao auxiliar de regência e, quando exercidos pelo Profissional do Magistério – Professor Docência II dar-se-á preferencialmente nas turmas de 4º e 5º anos, dentro da área para a qual ingressaram no concurso público conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação e mediante comprovação de habilitação para atuar como profissional de apoio e comprovação de formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na Área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental quando o Profissional do Magistério – Professor Docência II atuar como auxiliar de regência;”*

*Art. 5º Modifique-se o Art. 5º, inciso XVII, alínea g, acrescentado pelo Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*

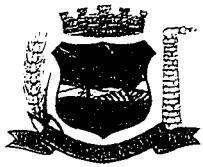
“Art. 5º

(...)

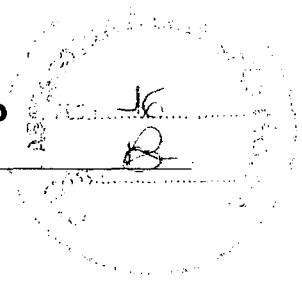
*XVII – Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

(...)

*g) Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos em contra turno escolar, a serem realizados com recursos materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, aplicados em Unidades Educacionais e ofertados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente aos estudantes de 4º e 5º anos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante inscrição em processo de remoção e designação;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



**Justificativa**

Realizei as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo as solicitações da classe.

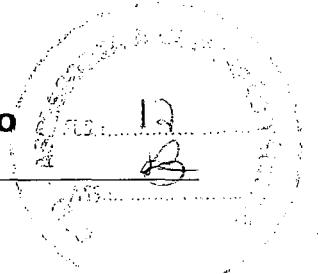
Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Setembro de 2019.

**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR – CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 2279/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Aditiva**

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N° 2279/2019 que “Altera a redação da Lei Municipal 1.835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de profissional do magistério – Professor Docência II, conforme vacância”.**

*Art. 1º Adicione-se ao Art. 5º da Lei 1.835/2008, o inciso XVIII.*

“Art. 5º

(...)

*XVIII – Assessoramento pedagógico: desenvolvimento de atividades de assessoramento pedagógico junto às equipes gestoras nas Unidades Educacionais, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de remoção e designação, conforme regulamentação próprio da Secretaria Municipal de Educação.”*

**Justificativa**

Conforme análise ao Projeto de Lei 2279/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Setembro de 2019

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR - CJR**



## PROJETO DE LEI N° 2.279, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008 e dispõe sobre o processo de extinção do cargo de Profissional do Magistério - Professor Docência II, conforme vacância.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

*XI - Professor Docência I: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica e de ~~assessoramento pedagógico~~, compreendendo a Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;*

*XII - Professor Docência II: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos do Ensino Fundamental e de Assessoramento Pedagógico, aos profissionais da Educação Básica.*

....."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XVII no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

*XVII - Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica:*

- a) Atuação na Educação Básica como professor regente e, quando exercida pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II, dar-se-á mediante processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atuação como professor de conteúdos específicos pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II, preferencialmente nas turmas de 4º e 5º anos, dentro da área para a qual ingressaram no concurso público, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação;
- c) Atuação na Educação Especial, participando do Processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Atuação na Educação de Jovens e Adultos;
- e) Desenvolvimento de atividades como profissional de apoio ou auxiliar de regência e, quando exercidos pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II dar-se-á preferencialmente nas turmas de 4º e 5º anos, dentro da área para a qual ingressaram no concurso público, conforme disponibilidade de

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação;

f) Desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico, atividades pedagógicas de jornada ampliada/educação integral, atividades de apoio, ambas em contraturno escolar, aos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo profissional do Magistério – Professor Docência II, dentro da área para a qual ingressaram no concurso público, preferencialmente aos estudantes de 4º e 5º anos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação;

g) Desenvolvimento de projetos pedagógicos, em contraturno escolar, a serem realizados com recursos materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, aplicados em Unidades Educacionais e ofertados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente aos estudantes de 4º e 5º anos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

h) Desenvolvimento de atividades de assessoramento pedagógico junto às equipes gestoras nas Unidades Educacionais, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de remoção e designação, conforme regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CARGO: PROFESSOR - DOCÊNCIA I e DOCÊNCIA II**

**DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

1. *Planejar e ministrar aulas nos dias letivos;*
2. *Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
3. *Avaliar os alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;*
4. *Participar integralmente de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;*
5. *Participar do planejamento geral da Unidade Educacional;*
6. *Participar da escolha do livro didático e utilizar o material conforme currículo do Município;*
7. *Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional;*
8. *Zelar pela integridade física e moral do aluno;*

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



9. Participar da elaboração e avaliação das propostas curriculares de cada unidade visando a aprendizagem dos alunos;
10. Elaborar projetos pedagógicos;
11. Confeccionar material didático;
12. Realizar atividades extra-classe com os estudantes em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
13. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;
14. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
16. Incentivar os alunos a participarem de conselho escolar, feiras culturais e conselhos de representantes;
17. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;
18. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
19. Participar do conselho de classe;
20. Incentivar o gosto pela leitura;
21. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional;
22. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
23. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos;
24. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação federal do ensino;
25. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
26. Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
27. Analisar dados referentes à aprovação, reprovação e evasão escolar;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.279/2019 - pág. 4/4

28. *Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;*
29. *Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional, em comum acordo com as Leis Federais;*
30. *Manter atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;*
31. *Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;*
32. *Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;*
33. *Participar da gestão democrática da Unidade Educacional;*
34. *Oferecer capacitação e assessoramento aos demais profissionais do Magistério.*
35. *Realizar assessoramento pedagógico nas Unidades Educacionais.”*

Art. 4º Fica em extinção o cargo de Profissional de Magistério – Professor Docência II.

§ 1º Para os servidores do cargo em extinção ficam assegurados os direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos na Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008 - Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Professor - Docência II, por qualquer das formas previstas no artigo 35 da Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, o cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2019.

**HISSEAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 177, 2019

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.281 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do “Cartão qualificação”, destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme específica.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.281 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do “Cartão qualificação”, destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme específica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que “considerando que o Município de Araucária disponibiliza, (...) cursos profissionalizantes que visam aprimorar os conhecimentos dos trabalhadores e ainda criar melhores condições de reinserção da população desempregada ao mercado de trabalho, (...) merece ser reconhecida a necessidade de, também, auxiliar esta população com o transporte e com isso facilitar o acesso aos respectivos cursos profissionalizantes.”

### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;"*

O art. 56, XXII, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

*"Art. 56 – Ao Prefeito compete:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

## CÁRIA

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

#### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

XXII – fixar e atualizar os preços dos serviços públicos,  
observados os critérios fixados em Lei; "

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, realizamos a emenda supressiva do sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto de lei ora apresentado.

#### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto, sendo necessário a emenda de supressão do sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único, para boa técnica legislativa.

#### IV – EMENDA SUPRESSIVA

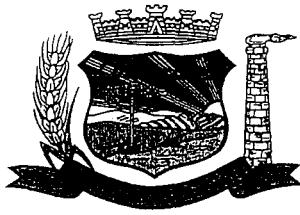
- Supressão do sinal gráfico dois pontos ( : ) após o parágrafo único.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 2281/2019

Iniciativa: Prefeito Municipal

**PARECER N. 080/2019 – CFO**

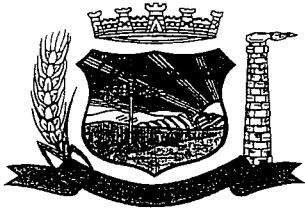
**PARECER N. 018/2019 - CCSP**

O projeto de lei nº 2.281/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do “cartão qualificação”, destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela prefeitura do Município de Araucária, através da secretaria municipal de trabalho e emprego, conforme específica.

Foram trazidos ao processo levantamento dos alunos dos cursos profissionalizantes, totalizando 276 alunos; relatório do impacto orçamentário e financeiro subscrito pelo secretário Municipal de Finanças, com previsão de implantação de isenção de tarifa para os exercícios 2019, 2020 e 2021; declaração de ordenador de despesa, declarando que a despesa está compatível com PPA e LDO e devida previsão orçamentária.

Após atendimento ao solicitado no Ofício 033/2019, o qual foi requerido ao prefeito que declarasse os efeitos financeiros da despesa, conforme art. 17, § 2º da LRF, o qual esclarece o entendimento do referido artigo, e considerando que a isenção do transporte coletivo aos alunos matriculados nos cursos profissionalizantes trará condições de reinserção dos trabalhadores ao mercado de trabalho, facilitará o acesso aos cursos para aprimorar os conhecimentos, e ainda auxilia aos que procuram o primeiro emprego, estas comissões, ao que cabem analisar, não encontram impedimentos que limitam a tramitação do presente.

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



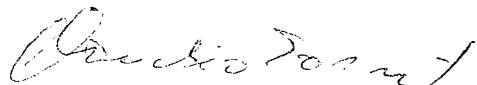
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante disso, solicitamos apoio aos demais membros destas comissões para darem regular seguimento ao projeto de lei nº 2281/2019.

É o parecer.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2019.



CLAUDIO SARNIK

RELATOR CCSP



ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR CFO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**PROJETO DE LEI N° 2.281, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CARTÃO QUALIFICAÇÃO”, DESTINADO A ISENTAR DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO OS ALUNOS PARTICIPANTES DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, CONFORME ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “CARTÃO QUALIFICAÇÃO”, destinado exclusivamente a isentar do pagamento da tarifa do transporte público de passageiros – TRIAR os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 2º A concessão do “CARTÃO QUALIFICAÇÃO” de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser requerida pelo destinatário e será autorizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, mediante controle próprio do ingresso e saída dos beneficiários.

Parágrafo único: A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante a utilização dos Bilhetes Eletrônicos do TRIAR.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

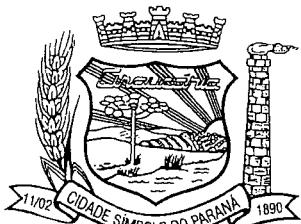
Prefeitura do Município de Araucária, 06 de setembro de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito de Araucária

**SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento



## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é oferecer isenção no transporte coletivo aos alunos devidamente matriculados nos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária através da criação do “Cartão Qualificação”.

Desta forma, considerando que o Município de Araucária disponibiliza, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SMTE, cursos profissionalizantes que visam aprimorar os conhecimentos dos trabalhadores e ainda criar melhores condições de reinserção da população desempregada ao mercado de trabalho, tal como auxiliar aos que procuram a primeira oportunidade de emprego, merece ser reconhecida a necessidade de, também, auxiliar esta população com o transporte e com isso facilitar o acesso aos respectivos cursos profissionalizantes, haja vista que muitos não possuem renda ou esta haver sido reduzida pelo recente quadro de desemprego ocasionado em razão da crise econômica.

Conforme dados da SMTE, no 1º semestre de 2019 foram 676 matrículas concluídas e serão oferecidas aproximadamente 276 (duzentas e setenta e seis) vagas para o 2º semestre de 2019. Desta forma, considerando a tarifa vigente de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e o trajeto ida/volta dos usuários, além dos dias em que são ministrados os referidos cursos, estima-se a quantia média de 4.520 (quatro mil e quinhentos e vinte) tarifas mensais, perfazendo o valor estimado de R\$ 11.978,00 (onze mil Novecentos e setenta e oito reais) por mês de isenções, conforme quadro comparativo:

CURSO	ALUNOS	DIAS SEMANA	NA DIAS MÊS	NO PASSAGENS MÊS (2/ DIA)	VALOR (R\$ 2,65)
1	40	3	12	960	R\$ 2.544,00
2	16	5	20	640	R\$ 1.696,00
3	50	0	2	200	R\$ 530,00
4	100	2	8	1600	R\$ 4.240,00
5	10	3	12	240	R\$ 636,00
6	10	2	8	160	R\$ 424,00
7	10	1	4	80	R\$ 212,00
8	40	2	8	640	R\$ 1.696,00
<hr/>					
ALUNOS	276	TOTAL		4520	R\$ 11.978,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ademais, ante as características do sistema TRIAR, somadas a capacidade disponibilizada e o benefício alcançado pela pretensão o impacto ocasionado conta com adequação financeiro-orçamentária para suportar a despesa no exercício.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância do benefício para àqueles mais necessitados, em especial para contribuir com a qualificação do trabalhador, proporcionar igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e por consequência na melhoria qualidade de vida dos araucarienses, contamos com a cooperação dos senhores legisladores.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de setembro de 2019



**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito Municipal



**SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 200, 2019

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Campo Largo/PR”, conforme específica.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “ autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Campo Largo/PR”, conforme específica.

Justifica o Exmo. Prefeito que o objetivo da proposição é a cooperação entre os partícipes visando a reforma da Ponte sobre a Represa do Rio Verde na Avenida São Casemiro que faz ligação entre os municípios. Em sua mensagem, ofício gabinete nº 215/2019, fls. 02 e 03, o Senhor Prefeito informa que a ponte sobre a represa do Rio Verde tem extensão 218,00 (duzentos e dezoito metros) e a mesma foi construída na década de 70 pela Petrobras. Ressalta que a ponte é uma importante alternativa de acesso às duas cidades que atualmente encontra-se em más condições de uso e a sua estrutura pode ocasionar acidentes graves. Declara, ainda, que os Municípios de Araucária e Campo Largo pretendem celebrar convênio para conjugar esforços e dividir os custos das obras necessárias para a reforma da referida Ponte, de acordo com a minuta de Convênio anexa ao Projeto de Lei.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

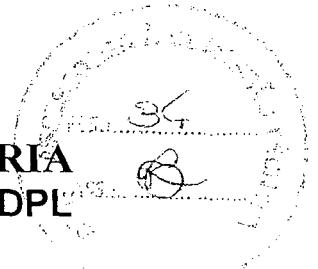
*b) do Prefeito;"*

O art. 78 da L.O.M.A., assim dispõe:

*"Art. 78 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares mediante autorização legislativa.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Verificamos que o presente Projeto encontra-se de acordo com a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto de lei ora apresentado.

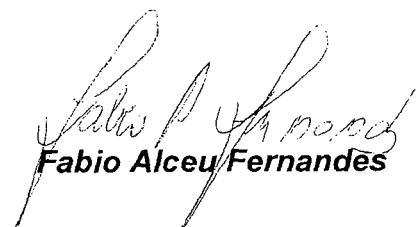
**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CFO N° 084/2019 – COSP N° 019/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*Das Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei nº 2.288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Campo Largo/PR.*

Relator: **Fabio Pedroso – CFO – Lucia de Lima – COSP**

## I – RELATÓRIO

As Comissões de Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, examinam o Projeto de Lei nº 2.288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Campo Largo/PR.

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o objetivo deste projeto é firmar convenio com o município de Campo Largo, no intuito de cooperação dos participes visando a reforma da Ponte sobre a represa do Rio Verde na Av. São Casemiro que faz ligação entre os municípios. O Protocolo de intenções terá seu prazo de vigência de 180 dias, e o custo da reforma será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada município.

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso II e III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisar



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

matérias que diga a respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas e políticas habitacional do Município conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*  
*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

*III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
b) do Prefeito;”

O art. 78º da referida Lei preconiza:

Art. 78 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares, mediante autorização legislativa.

Dessa forma, em análise a proposição, observamos que constam anexadas nas fls. 06 e 07, o Protocolo de Intenções assinado pelos Prefeitos de Araucária e Caampo Largo, o Ofício 190/2019, subscrito pelo Prefeito, Secretário de Planejamento e pelo Superintendente da Pesquisa e Planejamento Urbano, em que justifica a necessidade da reforma da ponte com extensão de 218,00m; fls. 10 e 11; projeto da ponte fls. 12; fotos, fls. 13; despacho emitido pelo Secretário de Planejamento, fls. 14 e verso; despacho da COMEC e anuência, fls. 15 e verso; declaração do ordenador de despesa, fls. 16 e 17 e mapa de localização, fls. 18.

Cumpre-se ressaltar ainda que na falta de documentos apontados pelo jurídico, a comissão de justiça e redação solicitou e o orçamento preliminar da obra e a minuta do convenio o qual foram acostados no processo nas fls. 26 (orçamento) e das fls. 27 à 31 (Minuta do Termo de Convenio).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

III – VOTO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontramos impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2019.



*Fábio Pedroso*  
Vereador

**Fabio Pedroso – CFO**

**Relator**



*Lucia de Lima*

**Lucia de Lima – COSP**

**Relatora**



5014  
**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.288, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Campo Largo/PR.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Campo Largo/PR, com objetivo mútuo de reforma em conjunto da Ponte sobre a Represa do Rio Verde na Avenida São Casemiro que faz ligação entre os dois Municípios, através do repasse de recursos financeiros e a realização de obra de engenharia, consoante o Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

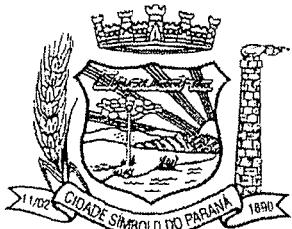
**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes de Araucária, sob a seguinte classificação orçamentária:

Exercício 2019  
Fonte 1.694  
Dotação 4.4.90.51.00.00  
Valor R\$1.879.500,44

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que entre si celebram o Município de Araucária e o Município de Campo Largo para a reforma da Ponte sobre a Represa do Rio Verde.

O Município de Araucária, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede administrativa no Paço Municipal de Araucária situado na Rua Pedro Druscz, 111, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Hissam Hussein Dehaini**, e o Município de Campo Largo, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ nº 76.105.618/0001-88, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcelo Puppi**, resolvem firmar o presente **Protocolo de Intenções** sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira: Do objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes visando a reforma da Ponte sobre a Represa do Rio Verde na Avenida São Casemiro que faz ligação entre os dois Municípios.

Parágrafo Único: O presente Protocolo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

### Cláusula Segunda: Das Intenções

Com a finalidade de realizar a reforma da Ponte sobre a Represa do Rio Verde, caberá ao Município de Araucária licitar empresa responsável para a obra e arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos com a reforma e administrá-la realizando todos os procedimentos administrativos para tal.

Caberá ao Município de Campo Largo arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas correspondentes a reforma.

Caberá a ambos Municípios efetuarem, em conjunto, a fiscalização da reforma.

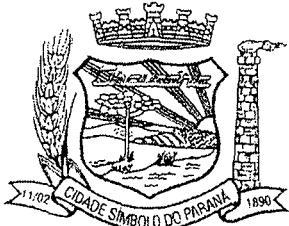
### Cláusula Terceira: Da Vedações

Obrigam-se os partícipes a seguirem as regras de contratação que vedam o nepotismo,

1 de 2

41 3614-1501

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



conforme Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, bem como a legislação de prevenção a atos de corrupção, Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **Cláusula Quarta: Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula Quinta: Da Denúncia**

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Sexta: Da Publicidade**

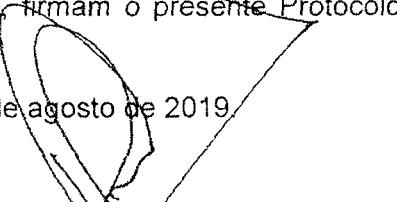
Caberá ao Município de Araucária proceder a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima: Do Foro**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araucária/PR para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Protocolo de Intenções, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual teor.

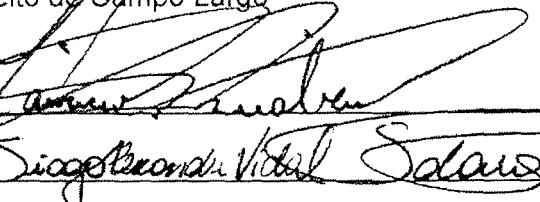
Campo Largo, 22 de agosto de 2019

  
Hissam Hussein Dehaini  
Prefeito de Araucária

  
Marcelo Puppi  
Prefeito de Campo Largo

Testemunhas:

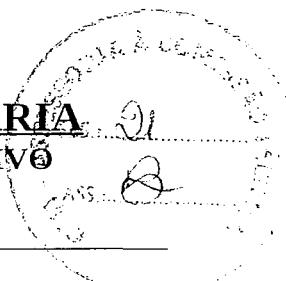
1.

  
Susana Vidal Solano

2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 2290/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 188/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 2290/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, revoga a Lei Municipal nº 2177, de 31 de Março de 2010.

O objetivo deste projeto é revogar a Lei Municipal 2290/2010 que regulamentou os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1703/2006, que dispõe sobre o processo de designação do integrante do quadro próprio do magistério de Araucária, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O parecer jurídico foi pelo regular seguimento do projeto.

O projeto apresentado visa possibilitar uma nova regulamentação da forma como é feita a designação e remoção dos integrantes do quadro próprio do magistério de Araucária.

Assim, percebe-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2290/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 26/2019

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2290 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2177, DE 31 DE MARÇO DE 2010.*

Relator: **Elias Almeida do Santos – Partido PPS**

• **I – RELATÓRIO**

**A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, examina o Projeto de Lei nº 2.290 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2177, DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

• **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.290/2019.

• **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, acrescido do parecer jurídico pelo regular seguimento do projeto, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favorável ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Elias Almeida Santos

**Elias Almeida do Santos – Partido PPS**  
**RELATOR - CEBES**



**PROJETO DE LEI N° 2.290, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

Revoga a Lei Municipal nº 2.177, de 31 de março de 2010.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.177, de 31 de março de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de setembro de 2019.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



## JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei nº 2.177/2010, que regulamenta o Processo de Remoção dos Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, se faz necessária em razão de que há atualmente 500 (quinquinhentos) profissionais do Quadro Próprio do Magistério que não possuem vaga fixa, e são designados anualmente para atuar nas Unidades Educacionais para suprir as vagas dos titulares que estão afastados por algumas das razões do artigo 119 da Lei Municipal nº 1.703/2006 ou por exercer Coordenação, Direção ou Chefia, não havendo hoje, previsão de permanência, fazendo com que haja rotatividade anual destes profissionais. O que se propõe é que o profissional que assumir uma vaga provisória (Designação) se mantenha na vaga escolhida até o retorno do titular e/ou até que a existência da vaga, garantindo menor rotatividade para não comprometer tanto o ensino-aprendizagem, quanto a vida funcional dos profissionais.

Justifica-se ainda, em razão de que, de acordo com a Lei atualmente vigente, tanto o Processo de Remoção (vaga fixa) quanto o de Designação (vaga provisória) são realizados anualmente de forma presencial, desde a inscrição até a distribuição de vagas, o que tem sido um tanto desgastante, pelo número de profissionais que participam do processo, esta razão é importante que o Processo seja realizado através de plataformas digitais, para que se obtenha êxito, tanto na eficiência, quanto na qualidade e agilidade.

A nova regulamentação dos artigos 40 e 41 da Lei nº 1.703/2006, atualmente é objeto de estudo da Comissão designada através da Portaria nº 46.630/2019, composta por Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SMED e Representantes do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária – SISMMAR, visando à elaboração de proposta para nova regulamentação do Processo de Remoção dos Integrantes do Magistério.

Convém destacar que a nova regulamentação por decreto dos artigos 40 e 41 da Lei nº 1.703/2006, será de extrema importância para garantir aos Profissionais do Quadro Próprio do Magistério, condições de participarem do processo de remoção, de modo a contemplar todas as atividades da docência (EJA, Educação Especial, Assessoria Pedagógica, Suporte Pedagógico, Apoio Pedagógico, etc), garantindo isonomia e transparência, na escolha e distribuição das vagas.

Assim, devido à relevância da matéria tratada na proposição em tela, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de setembro de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 40920/2019

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 2294/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 196/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 2294/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O objetivo deste projeto é abrir crédito especial visando a cobertura de despesas para contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Plano de Manejo para o Parque Cachoeira.

Desta forma, o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2294/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**CFO N° 85/2019 – CSMA N° 39/2019**

*Das Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 2.294 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica.*

**Relator: Fabio Pedroso – CFO / Claudio Sarnik – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2.294 de 2019, de iniciativa do Prefeito que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA com o objetivo de dar cobertura de despesas para contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Plano de Manejo para o Parque Cachoeira.*

**II – ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Segundo o inciso II e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*  
*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E MEIO AMBIENTE

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
b) do Prefeito;"*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*"Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional especial, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA - Outros Serviços de Terceiros – FONTE 01000 – (R\$ 90.000,00).

O art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424/2018, o art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de adequação dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 495/2019 – SMMA, solicitando a Abertura de Crédito Adicional Especial e justificando o pedido, subscrito pelo secretário municipal de meio ambiente, fls. 06 e Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, fls. 07.

**III – VOTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Comissão de Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

**PENAS PARA  
CONHECIMENTO  
NO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

  
**Fábio Pedroso**  
Vereador

***Fábio Pedroso***

**RELATOR – CFO**



***Claudio Sarnik***

**RELATOR – CSMA**



**PROJETO DE LEI N° 2.294, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
<b>Unidade Orçamentária: 15.001</b>	<b>Gabinete do Secretário - Smma</b>	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 90.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
<b>Unidade Orçamentária: 15.001</b>	<b>Gabinete do Secretário - Smma</b>	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 90.000,00</b>		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.424, de 28/12/2018.

Art 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.294/2019 - pág. 2/2

Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de outubro de 2019.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 42073/2019

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 159/2018

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 168/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 159/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, dispõe sobre transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é garantir que pacientes que realizam tratamento oncológico em cidades vizinhas tenham um transporte de qualidade e gratuito disponibilizado pela Prefeitura para melhor atender às necessidades destes pacientes.

O parecer jurídico foi pelo arquivamento.

No entanto, percebe-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar de garantir transporte aos pacientes que realizam tratamento oncológico em cidades vizinhas um transporte público gratuito e com qualidade, visando melhores condições para este público.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 159/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 79/2019

*Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 159 de 2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, que dispõe sobre o transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.*

Relator: **Elias Almeida dos Santos – PPS**

## **I – RELATÓRIO**

**A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 159 de 2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, que dispõe sobre o transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.**

A Senhora vereadora justifica, que este projeto de Lei, visa assegurar que pacientes que realizam tratamento oncológico, sofrem muito nas viagens com o ônibus convencional da saúde, pois em muitas oportunidades, necessitam sair de suas residências de madrugada para serem submetidos à quimioterapia ou radioterapia, porém, são obrigados a retornarem apenas no final do dia, junto com os demais pacientes do município, acarretando assim, maior desgaste as suas condições de saúde.

## **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista pode-se afirmar, linhas gerais, que a atividade de ordenar despesas está ligada ao controle dos gastos públicos e a seu regular trâmite para atender a critérios legais. Assim, cabe ao ordenador de despesa sanear os processos de pagamento submetidos a seu crivo de modo a verificar a conformidade, pois “quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes” (Decreto-Lei nº 200/1967, art. 93).

O projeto de Lei, não acompanha relatório de impacto orçamentário, conforme a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

O parecer jurídico desta casa de Leis foi pelo arquivamento.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, o Projeto de Lei n.º 159 de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante da importância do projeto e do volume de pacientes atendidos que foi apresentado pela Secretaria de Governo, aonde foi informado que existe no município 8.000 (oito mil) pessoas que realizam o tratamento de câncer, pelas razões apresentadas acima, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei n.º 159 de 2018 na sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, analisar o projeto acima epigrafado, para dar seguimento ao projeto.

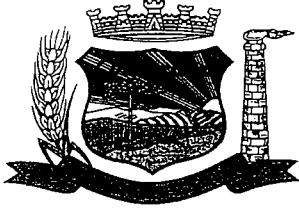
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

  
Elias Almeida dos Santos

**Elias Almeida dos Santos  
RELATOR - CFO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



**DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 159/2018  
Iniciativa: Vereadora Amanda Nassar  
**PARECER N. 38/2019**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

O projeto de lei nº 159/2018 de iniciativa da Sra. Vereadora Amanda Nassar, “dispõe sobre transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências”. Justifica a Sra. Vereadora que o projeto tem o escopo minimizar o sofrimento de pacientes que necessitam fazer tratamento oncológico, que saem muito cedo de suas residências e acabam esperando por horas até retornarem junto com demais pacientes. Quanto a análise da matéria emitida pela Comissão de Justiça e Redação, considera a proposição revestida de legalidade, e pode seguir o trâmite regimental; da mesma forma, opinou a comissão de finanças e orçamento. De acordo com o Art. 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária: “*Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental*”. Diante da relevante matéria, e da necessidade de atender aos interesses dos municípios, sou favorável ao projeto por não encontrar impedimentos que limitem sua tramitação.

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei nº 159/2018.

É o parecer.

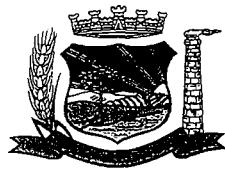
Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2019.



CLAUDIO SARNIK

Relator

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI 159/2018**

Dispõe sobre transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.

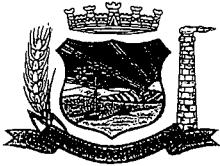
**Art. 1º** O Município de Araucária destinará gratuitamente, um veículo exclusivo aos pacientes com câncer que realizam tratamento nas cidades vizinhas.

**Parágrafo único** O uso deste veículo fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização para outros fins, salvo em situações de interesse público expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Quando não estiver sendo utilizado para o transporte de pacientes para tratamento do câncer, o veículo fica disponível para outros pacientes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

Hoje, no município de Araucária, cerca de 4.700 pessoas realizam tratamento de câncer de acordo com a ONG EVA. Entretanto, de acordo com a Secretaria de Governo, esse número é muito maior, aproximadamente 8.000 pessoas.

Este projeto de Lei, visa assegurar que pacientes que realizam tratamento oncológico, sofrem muito nas viagens com o ônibus convencional da saúde, pois em muitas oportunidades, necessitam sair de suas residências de madrugada para serem submetidos à quimioterapia ou radioterapia, porém, são obrigados a retornarem apenas no final do dia, junto com os demais pacientes do município, acarretando assim, maior desgaste as suas condições de saúde.

O que, por certo, facilitará o transporte dessas pessoas acometidas com esta grave doença, as quais precisam ser tratadas da melhor maneira possível, a fim de minimizar seus sofrimentos.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 01 de novembro de 2018.

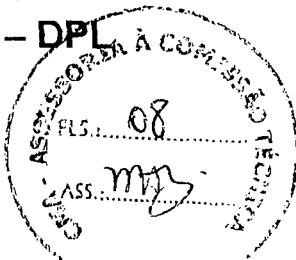
  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 072, 2019



*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 025 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área educação.*

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 025 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da educação.

Justifica a senhor Vereador que o nome de uma instituição de ensino deve preferencialmente homenagear pessoas que tenham vínculos com a comunidade local por ter se dedicado a estimular o estudo, pois incorpora a memória do estabelecimento.

## II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL** **C9**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Com base na Lei Orgânica do Município, que no seu art. 10 da competência da Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

(...)

*XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)

*Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas após suprimir-se o termo “Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal” bem como todo art. 2º da proposição, em face do conteúdo já estar inserido no parágrafo único alterado.*

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto com adição das emendas.

#### **Emenda Supressiva e Modificativa:**

*Supressão do termo “Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal” no art 1º passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º - Fica estabelecido que a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal será com nomes de pessoas que atuaram na área da Educação do Município de Araucária.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**



**Parágrafo único:** O homenageado deve preferencialmente ter reconhecido vínculo profissional que contribuam para o engrandecimento das atividades do estabelecimento a ser denominado.

Supressão do Art. 2º

Dessa forma os art. 3º e 4º passa a vigorar com os números ordinais:

2º e 3º.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2019.

*Fábio Pedroso*  
Vereador

**Fabio Pedroso**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 195/2019

## PROJETO DE LEI N° 25/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da Educação.

Relator: Celso Nicacio da Silva

## PARECER N° 09/2019

A Comissão de Educação e Bem Estar Social examina o Projeto de Lei N° 025 datado de 14 de Março de 2019, de iniciativa do vereador Fábio Alceu Fernandes que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da educação e justifica a criação do referido Projeto de Lei por ter observado que em algumas instituições de ensino público municipal a denominação não reflete a vontade da qual a estrutura se encontra inserida.

Como analisamos:

Numa pesquisa informal é possível que a denominação dos espaços educacionais (escolas públicas e Cemeis) na cidade de Araucária, na sua maioria, já estão providos de discernimentos, uma vez que contemplam nome de pessoas ligadas ao setor educacional e que normalmente fizeram ou fazem parte daquela determinada instituição.

O outro ponto que se destaca-se como relevante para conclusão dessa análise, diz respeito a comunidade escolar (pais, professores, família) e pessoas ligadas por interesses comuns na esfera escolar. É de fato que esses grupos estão cada vez mais envolvidos, o que contribuem significativamente e progressivamente para uma sociedade mais democrática e portanto, mais acessível e melhor.

Portanto faz-nos pensar que escritores, pintores, compositores, poetas, professores, médicos e outros tantos estão entre os patronos dessas unidades de ensino e impedir que tenham os seus nomes denominado essas instituições, pelo simples fato que não são educadores de profissão, causa-nos uma distinção desnecessária.

Acreditamos que aquele ou aquela, seja professor ou não, esteja inserido ou não na folha de pagamento dessa unidade ou de outras do mesmo segmento; mas que através de ações atuantes, contributivas para o engrandecimento do meio e do sistema, se destacaram por suas obras, merecem sim, serem homenageados com os seus nomes,

o que certamente terá o apreço da comunidade e se tornará memorável e exemplo para os alunos, indo de encontro a justificativa do projeto de Lei ora analisado.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**Exemplos:**

### **Escola Municipal Dra. Zilda Arns Neumann**

Biografia: Personalidade que contribuiu para a melhoria da qualidade de vida da população menos assistida e com o foco no desenvolvimento integral da criança. Dra. Zilda Arns Neumann, criadora da iniciativa Pastoral da Criança – presente em todos os estados brasileiros e em outros 21 países da África, Ásia, América Latina e Caribe.

Profissão: Médica Sanitarista e Pediatria.

Ou então

### **Escola Municipal Dr. Eduardo Garcia Born**

Biografia: Destaca-se por vários anos de serviços prestados como pediatra à comunidade Araucariense, tanto nas unidades de saúde pública do município quanto no seu consultório particular.

Destaca-se também pelos atendimentos dos alunos portadores de necessidades especiais que frequentam a Escola Municipal de Educação Especial Joelma do Rócio Túlio.

Profissão: Médico Pediatra

E poderíamos apontar outros tantos exemplos como “Escola Municipal Poeta Vinícius de Moraes”, de ensino infantil e fundamental de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco, que certamente recebeu esse nome pela importância que o poeta tem, mesmo que indiretamente, na formação escolar de todos os brasileiros.

Além desses exemplos macros, podemos nos situar em memoráveis nomes da nossa cidade. Que não atuaram, não atuam ou não atuarão dentro de uma escola, mas tiveram, têm ou terão peso significativo para o desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar. O projeto apresentado, impede que faça-se essas escolhas e dita como única escolha denominações de pessoas ligadas a área da Educação.

Vale ressaltar também, que conforme o jurídico desse legislativo aponta, não há nenhum problema constitucional para fazer valer o projeto em referência; apenas considera importante suprimir o artigo 2º, indicando suas considerações no artigo 1º e no parágrafo único, também entendemos que não é constitucional, portanto plausível. O que pretende-se com a análise é impedir que o processo de escolha da denominação de qualquer estabelecimento, nesse caso, instituições de ensino sigam engessados, por um projeto de Lei, que na nossa opinião, não contempla a movimentação atual

Conclusão: Não percebemos impacto contributivo ou solucionador de problemas, ao contrário, entendemos como uma forma engessada de conduzir esses processos de escolhas, que mesmo constitucional, não nos pareceu tão democrático.



Somos desfavoráveis a continuidade do referido Projeto de Lei.

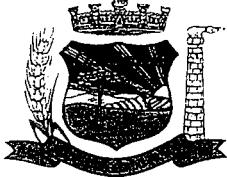
Sala das Comissões, 23 de Abril de 2019.

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'Celso Nicacio da Silva'.

Celso Nicacio da Silva

Relator – CEBES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 025/2019**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da Educação.*

Art. 1º. Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal a denominar os estabelecimentos oficiais de ensino público municipal (Escolas Municipais, CMEIs e demais departamentos), com nomes de pessoas que atuaram na área da Educação do Município de Araucária.

Parágrafo único. Ao ser escolhido, o homenageado deve preferencialmente ser alguém com vínculo profissional ligado às atividades do estabelecimento a ser denominado. Ex. CMEI – Educação Infantil/Escola – Educação Fundamental.

Art. 2º. As denominações das escolas e CMEIs, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, somente receberão nomes de pessoas que muito contribuíram para o engrandecimento da Educação no Município de Araucária.

Art. 3º. Ficam os familiares da pessoa a ser homenageada com a responsabilidade de apresentar sua biografia.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Temos observado que em algumas instituições de ensino público municipal a denominação não reflete a vontade da comunidade na qual a estrutura se encontra inserida.

O nome de uma instituição de ensino deve preferencialmente homenagear pessoas que tenham vínculos com a comunidade local por ter se dedicado a estimular o estudo, pois incorpora a memória do estabelecimento. Há que se ter a preocupação sobre a vida da pessoa que receberá a homenagem, pois ela será exemplo para os alunos, um assunto a ser discutido nas salas de aula. A biografia do homenageado pode ter efeitos sobre o projeto pedagógico da escola, na própria identidade do estabelecimento de ensino.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária 14 de Março de 2019

  
Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 110, 2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº45 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual cria o “Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº45 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação do “Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária” conforme específica.

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que os grupos de apoio tais como o proposto “visam tanto o cumprimento de normas das varas da família para habilitação para adoção, quanto são eficientes no trabalho de desmistificar a adoção, trazendo um novo olhar para o assunto e incluindo a sociedade em ações abrangentes de conscientização.”(SIC)

Aduz ainda que é resultado do grupo proposto “contribuir para a qualidade das adoções que serão feitas de forma mais consciente, dado, que os pretendentes durante o processo de habilitação, com maior acesso a informações estarão mais preparados para quando se efetivar a adoção.”(SIC)

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

O caput do Art.227 da Constituição federal, versa sobre a proteção aos Direitos da criança e do Adolescente, os quais caracterizam-se como um dos direitos sociais mais importantes, cujo adimplemento impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva. Vejamos:

*"Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão." (GRIFO NOSO)*

O caput do Art.37 da Constituição Federal, versa sobre os princípios da administração pública, que tem, dentre seus pilares, a eficiência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifamos)*

Assim, a despeito do entendimento exarado pela diretoria jurídica desta Casa, entendo que o presente Projeto de Lei prima pelo atendimento ao princípio da moralidade e eficiência visto que visa fornecer acesso a informação de qualidade para um ato que deveria ser tratado com máxima atenção uma vez que envolve o futuro social e psicológico de crianças que já tem histórico de traumas. Ademais, a relevância no atendimento a disposição constitucional suscitada deve servir de argumento suficiente para a promulgação do presente projeto diante da relevância do tema.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

*"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art. ", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

*II- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos," os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*IV- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;*

*V- o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;*

*VI- os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;*

*VII - as Subseções e Seções serão identificadas em, algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;*

*VIII- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário ”.*

Sob esta perspectiva bem como diante das emendas apresentadas, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela Vereadora.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epgrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

### **IV – EMENDA SUPRESSIVA**

Supressão do “Art. 4º” e renumeração dos demais artigos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 24/2019 CEBES – N° 78/2019 CFO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*Das Comissões de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 045 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual cria o Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária.*

Relator: **Elias Almeida dos Santos – PPS**

***I – RELATÓRIO***

*As Comissões de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 045 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual cria o Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária.*

Justifica a Senhor (a) Vereador (a) Amanda Nassar que o projeto visa dar cumprimento de normas das varas da família para habilitação para adoção, trazendo um novo olhar para o assunto e incluindo a sociedade em ações abrangentes de conscientização. Diante disso, a vereadora busca trazer benefícios em especial as crianças, que terão apoio no resguardo de seus direitos a convivência social e comunitária, como previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

***II – ANÁLISE***

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao Patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

Diante do exposto, no que nos cabe as Comissões examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 045 de 2019.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe as Comissões analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

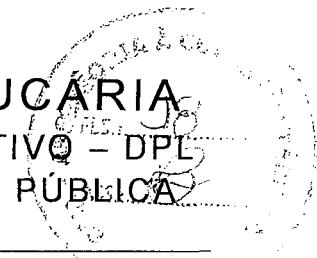
Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

Elias Almeida dos Santos

**Elias Almeida dos Santos**  
**RELATOR - CEBES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA



**Processo Legislativo Nº484/2019**

**Projeto de Lei Nº045/2019**

**Protocolo Nº2252/2019**

**Ementa:** “Cria o ‘Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária’”.

**Iniciativa:** **Vereadora Amanda Nassar**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER Nº20/2019**

O Projeto de Lei nº045/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Grupo de Apoio a Adoção no Município de Araucária.

Em sua justificativa destaca que grupos de apoio a adoção visam tanto o cumprimento de normas da vara da família para habilitação para adoção quanto desmistificar a adoção, trazendo um novo olhar para o assunto e incluindo a sociedade em ações abrangentes de conscientização.

O parecer jurídico foi pelo arquivamento do referido projeto recomendando que o faça através de indicação ao Executivo Municipal. O parecer da Comissão de Justiça e Redação foi pelo trâmite normal sugerindo Emenda Modificativa para que haja um melhor entendimento sobre a proposição. Em parecer conjunto das Comissões de Educação e Bem Estar Social e Finanças e Orçamento o relatório foi também pelo trâmite normal da proposição.

Desta forma após análise do referido projeto de lei, não foram encontrados impedimentos que limitem sua tramitação e entendo que está em conformidade com o interesse público e trará benefícios, em especial, as crianças que terão apoio e resguardo de seus direitos a convivência social e comunitária conforme previsto no Art. 227 da Constituição Federal.

Diante disso, solicito que esta comissão dê regular seguimento ao Projeto de Lei nº045/2019.

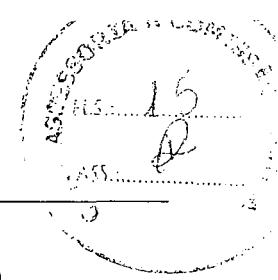
É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

*Aparecido Estevão*  
**Ver. Aparecido Ramos Estevão**

**Relator - CCSP**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 45/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

### **Emenda Modificativa**

#### **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N° 45/2019, que cria o “Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária”.**

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“O Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária será composto por equipe multidisciplinar em parceria com a Vara da Infância e Juventude de Araucária e a Promotoria de Infância e Juventude”*

Art. 2º Modifique-se o Art. 5º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

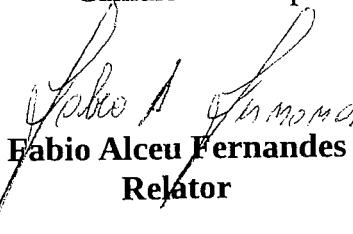
*“A presente Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.”*

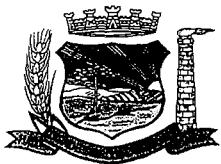
### **Justificativa**

Conforme recomendação, realizamos a emenda modificativa ao Projeto de Lei 45/2019, para que haja um melhor entendimento sobre a proposição e atendimento ao objetivo proposto.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2019

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**Relator**



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 45/2019**

Cria o “Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária”.

**Art. 1º** Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária.

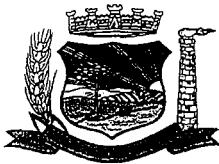
**Art. 2º** O Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária tem por finalidade formar e preparar pretendentes a adoção e apadrinhamento afetivo, residentes no município de Araucária.

**Art. 3º** O Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da manutenção do Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária, tais como palestras, encontros, programas, projetos, atividades, correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O funcionamento do Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Grupos de Apoio a adoção visam tanto o cumprimento de normas das varas da família para habilitação para adoção, quanto são eficientes no trabalho de desmistificar a adoção, trazendo um novo olhar para o assunto e incluindo a sociedade em ações abrangentes de conscientização.

Além de contribuir para qualidade das adoções que serão feitas de forma mais consciente, dado, que os pretendentes durante o processo de habilitação, com maior acesso a informações estarão mais preparados para quando se efetivar a adoção.

Um bom exemplo é o GAACO (Grupo de Adoção Consciente) de Curitiba, que atualmente realiza diversas atividades voltadas aos pretendentes possibilitando a aproximação desses com crianças no perfil de adoção tardia e também ao público geral desmitificando a adoção.

Sendo assim, podemos considerar que ter um Grupo de Apoio a Adoção em Araucária só trará benefícios em especial as crianças, que terão apoio no resguardo dos seus direitos a convivência social e comunitária, como previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 29 de abril de 2018

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CJR N° 175/2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 87 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que dispõe sobre a violência contra profissionais da educação no Município de Araucária e dá outras providências.*

**Relator: Fabio Pedroso – PRP**

## **I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 87 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que dispõe sobre a violência contra profissionais da educação no Município de Araucária e dá outras providências.*

O senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que de acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos.

## **II – ANÁLISE**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*



APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Vale ressaltar de que o parecer jurídico cita que o presente projeto não deve prosperar pois vem maculado por vício de constitucionalidade.

Em nosso entendimento os profissionais já atuam como professores, diretores e orientadores educacionais, agentes administradores e demais profissionais que desempenham atividades no ambiente escolar. O projeto, apresenta medidas preventivas e cautelares que poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas, por meio de organizações não governamentais, voltadas ao estudo e combate à violência.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto tendo em vista o benefício que o mesmo traz em relação a proteção e prevenção do combate à violência contra os profissionais da educação do nosso município. Por fim, entendemos que, será necessário emenda modificativa no art. 3º para não se caracterizar vício de iniciativa.

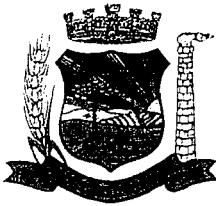
É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 2019.

  
Fábio Pedroso  
vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO N° 862/2019

PROJETO DE LEI N° 87/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A VIOLENCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR-CEBES: Celso Nicacio da Silva

## PARECER N° 23/2019-CEBES

O presente Projeto de Lei N° 87/2019 de iniciativa do Vereador Fábio Alceu Fernandes que tem o objetivo de Ações Preventivas e Cautelares à Violência contra Profissionais de Ensino da rede municipal de educação de Araucária.

Em consideração o Art. 40º,§ 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Votos de Lei é de competência:  
a) do vereador".

Tendo em vista que o principal objetivo do projeto seja o de prevenção e proteção do combate a violência aos profissionais da área da educação, onde o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes, devemos procurar medidas para reduzir essa estatística, diante do âmbito da Comissão de Educação e Bem Estar Social, portanto sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2019.

Celso Nicacio da Silva  
Relator-CEBES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Legislativo Nº862/2019**

**Projeto de Lei Nº87/2019**

**Protocolo Nº4326/2019**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Iniciativa:** Vereador Fabio Alceu Fernandes

**PARECER Nº21/2019**

O Projeto de Lei nº87/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, dispõe sobre a criação a Violência contra profissionais da Educação no Município de Araucária.

Na justificativa destaca a desvalorização dos profissionais de Educação e que atualmente o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes.

O parecer jurídico foi pelo arquivamento do referido projeto recomendando que o faça através de indicação, teve o parecer da Comissão de Justiça e Redação na qual foi favorável ao projeto, apresentando uma emenda substitutiva do art. 3º, e após veio para análise desta relatoria.

Desta forma analisando o referido projeto de lei entendo que está em conformidade com o interesse público e é de grande importância para a orientação, prevenção e combate a violência contra os profissionais da Educação em nosso Município que tem aumentado constantemente.

Diante disso, solicito que esta comissão dê regular seguimento ao Projeto de Lei nº87/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

*Aparecido Estevão*  
Ver. Aparecido Ramos Estevão  
Relator – CCSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2019 DE AUTORIA DA VEREADOR FABIO ALCEU FERNANDES.

Dispõe sobre a alteração da redação do Projeto de Lei 87/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes

**Art. 1º** Fica substituído o texto do art. 3º do Projeto de Lei 87/2019, que passam a ter a Seguinte Redação:

**"Art. 3º** O *Plano de Ações Preventivas e Cautelares à Violência contra Profissionais de Ensino da rede municipal de educação de Araucária tem como objetivos:*

*I - estimular docentes e discentes, familiares e comunidade a refletirem acerca da violência que tem atingido os educadores, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;*

*II - desenvolver atividades nas escolas, que congreguem educadores, alunos, e membros das comunidades respectivas, voltadas ao combate à violência contra os profissionais da educação que nela trabalhem;*

*III - apoiar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;*

*IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais do ensino;*

*V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos."*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Justificativa**

As alterações se fazem necessárias devido ao parecer jurídico citar vício de inconstitucionalidade, onde que, o Projeto de Lei no seu art. 3º implica em criar atribuições ao poder executivo.

Sabemos que atualmente o profissional da educação sofre com a desvalorização do seu trabalho e com os correntes episódios de violência no ambiente de trabalho, a cada dia que passa esse número aumenta e são maiores as tragédias ocorridas. Em uma das ocorrências, sete alunos em uma escola estadual arremessaram livros e carteiras em uma professora. Em outro, a mãe de um aluno agrediu fisicamente uma professora na saída da escola.

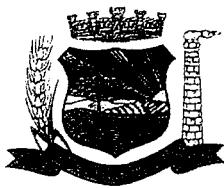
Temos que combater esses dados e estar dispostos a sair desse ranking vergonhoso para a sociedade, não somos nada sem nossos professores de estimado valor e importância, por isso o presente projeto deve prosperar.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 2019.

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 87/2019**

*Dispõe sobre a violência contra profissionais da educação no Município de Araucária e dá outras providências.*

Art. 1º – Dispõe sobre a violência contra profissional da educação no âmbito das Escolas Municipais de Araucária.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º – Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade;

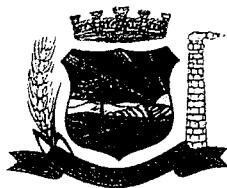
II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e da Secretaria de Educação;

III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IV – criação de equipe multidisciplinar na Secretaria de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



6.3

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

VI – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

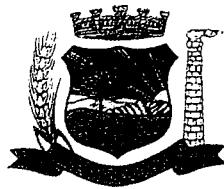
Sabemos que atualmente o profissional da educação sofre com a desvalorização do seu trabalho e com os correntes episódios de violência no ambiente de trabalho, a cada dia que passa esse número aumenta e são maiores as tragédias ocorridas.

Em uma das ocorrências, sete alunos em uma escola estadual arremessaram livros e carteiras em uma professora. Em outro, a mãe de um aluno agrediu fisicamente uma professora na saída da escola.

De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos.

Temos que combater esses dados e estar dispostos a sair desse ranking vergonhoso para a sociedade, não somos nada sem nossos professores de estimado valor e importância.

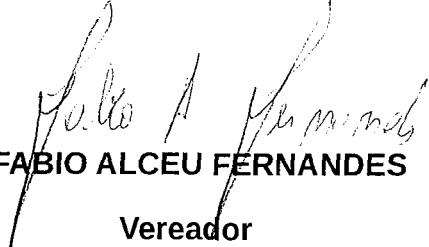
**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2019.**

  
**FABIO ALCEU FERNANDES**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 186, 2019

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 092 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências.*

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 092 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências..*

A senhor Vereador Justifica que acidentes domésticos e afogamentos no Brasil são casos cada vez mais recorrentes, principalmente envolvendo idosos e crianças abaixo de 5 anos. Nos casos de afogamento, todos os dias cerca de 16 pessoas morrem afogadas. Cerca de 47% dos óbitos ocorrem com pessoas de até 29 anos. Para os acidentes domésticos, as estatísticas são mascaradas por outras variantes, pois quando essas vítimas chegam ao Hospital, não é comum se averiguar o local do acidente e a causa, o que torna mais difícil ainda mensurar a quantidade de ocorrências diárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em que pese a presente proposição dispõe sobre matéria de competência do município no que tange à organização dos serviços públicos, conforme diploma legal apresentado na Lei Orgânica de Araucária, em seu art. 10, inciso XII.

Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

XII – a organização dos serviços municipais.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto com emenda em anexo.

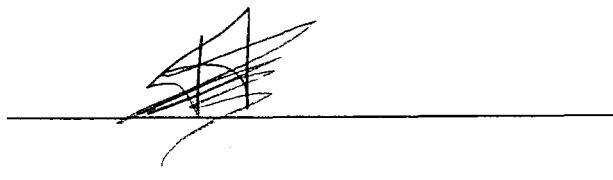
É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.



***Fabio Pedroso***

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**PARECER CONJUNTO CFO N° 081/2019 – CCSP N° 19/2019**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Das Comissões de Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 092 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamento no Município de Araucária e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

**A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 092/2019,** de iniciativa do Vereador Fábio Alceu Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamento no Município de Araucária e dá outras providências”.

## **II – ANÁLISE**

Compete às Comissões de Finanças e Orçamento e Cidadania e segurança pública, respectivamente, analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 e inciso V do referido artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Diante do exposto, cabem a estas Comissões, examinar o Projeto de Lei nº 092 de 2019.

### **III – VOTO**

Não se pode autorizar o Poder Executivo a exercer uma função que já lhe é constitucionalmente conferida, visto que toda Lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa acaba sendo uma determinação, o que é inconstitucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



Mas pelo relevante motivo que é a prevenção de acidentes e consequente manutenção da vida, solicitamos apoio dos demais membros destas comissões para darem regular seguimento ao Projeto de Lei n.º 092 de 2019 na sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.



**Elias Almeida dos Santos**  
**RELATOR – CFO**



**Claudio Sarnik**  
**RELATOR - CCSP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2019 DE AUTORIA DO  
VEREADOR FABIO ALCEU**

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 092 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Substitui o termo Sumula e altera a redação da Ementa da proposição, passando a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA:** *Institui a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 2º** Modifica-se o Art. 1º da proposição, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e Afogamentos, com a finalidade de conscientizar a população a respeito dos cuidados a serem adotados para evitar a ocorrência de tais acidentes.*

**Art. 3º** Modifica-se a redação do art. 3º que passa a ter a Seguinte Redação:

*“Art. 3º Os órgãos a que compete à saúde pública em conjunto com outros Órgãos Públicos, poderão promover eventos afins, de modo a divulgar a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e Afogamentos no Município.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
***COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO***

**Justificativa**

As alterações se fazem necessárias devido as orientações do parecer jurídico, onde se obedece às determinações da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

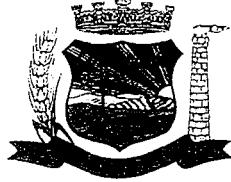
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.



---

*Fabio Pedroso*

**VEREADOR**



352

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 92/2019**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana de Prevenção de Acidentes domésticos e Afogamentos no Município de Araucária e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Araucária a “Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e Afogamentos”, com a finalidade de conscientizar a população a respeito dos cuidados a serem adotados para evitar a ocorrência de tais acidentes.

Art. 2º A “Semana de Prevenção a Acidentes Domésticos e Afogamentos” será anualmente realizada na última semana do mês de novembro, período que coincide com a Semana Latino-Americana de Prevenção contra o Afogamento.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá, em conjunto com outros Órgãos Públicos, promover eventos afins, de modo a divulgar a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e Afogamentos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

**JUSTIFICATIVA**

Os acidentes domésticos e afogamentos no Brasil são casos cada vez mais recorrentes, principalmente envolvendo idosos e crianças abaixo de 5 anos. Nos casos de afogamento, todos os dias cerca de 16 pessoas morrem afogadas. Cerca de 47% dos óbitos ocorrem com pessoas de até 29 anos. Para os acidentes domésticos, as estatísticas são mascaradas por outras variantes, pois quando essas vítimas chegam ao Hospital, não é comum se averiguar o local do acidente e a causa, o que torna mais difícil ainda mensurar a quantidade de ocorrências diárias.

Segundo a Coordenadora da Divisão de Atenção à Saúde do Idoso, da SESA, Adriane Miró “muitos dos acidentes atendidos nos serviços de urgência/emergência ocorrem nos domicílios e não raro com consequências graves e até fatais. Medidas básicas como mudanças ambientais, comportamentais e outras relacionadas a aspectos gerais da saúde podem evitar esse tipo de acidente.”

Não somente, em Araucária foram 12 os casos de afogamento no ano de 2018 e 2019, números que espantam e que precisam ser reavaliados, para que com a conscientização da população, possamos diminuí-los e trazer mais segurança a população. Em relação aos acidentes domésticos, os dados são mascarados pelas ocorrências hospitalares, em que não há a investigação do real motivo do acidente. São várias as causas de preocupação com relação a este tema, que afeta principalmente nossas crianças, idosos, e nossos jovens, não há como ignorar a situação, precisamos de medidas educativas de uma forma breve.

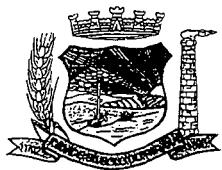
Por estas razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Câmara Municipal de Araucária, 16 de Setembro de 2019.**

**FABIO ALCEU FERNANDES**

**Vereador**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 681/2019

**SÚMULA:** Solicita que a linha de ônibus Shangri-lá – Fonte Nova volte a parar no ponto localizado na Rua Imbaú, na altura da Rua Xingu.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize que a linha de ônibus Shangri-lá – Fonte Nova volte a parar no ponto localizado na Rua Imbaú, na altura da Rua Xingu.

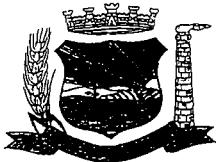
## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo que a linha Shangri-lá – Fonte Nova volte a parar no ponto de ônibus localizado na Rua Imbaú (na altura da Rua Xingu). Segundo moradores da localidade, após a mudança no itinerário da linha, os mesmos precisam se deslocar mais de 1 km para chegar ao ponto. Eles alegam ainda que ao entrar no ônibus, o mesmo encontra-se sempre lotado (abaixo assinado em anexo). Por isso solicito providências por parte da Superintendência do Transporte Coletivo.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 14 de outubro de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 683/2019**

**SÚMULA:** Solicita que seja destinada nomenclatura a via urbana indicada em anexo e sua pavimentação asfáltica, urbanização, serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo

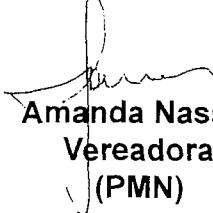
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a nomenclatura da via urbana em anexo indicada e que seja realizada a pavimentação asfáltica, urbanização, serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo na mesma.

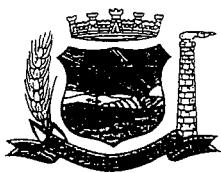
**JUSTIFICATIVA**

Esta é uma reivindicação dos empresários da localidade, que requerem a nomenclatura da via e sua pavimentação. A referida rua é paralela à Av. das Araucárias, como pode ser observado no anexo. Solicito também, além da pavimentação asfáltica, a urbanização, serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo no local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 14 de outubro de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 689/2019

**SÚMULA:** Solicita um estudo de viabilidade para substituir a faixa de estacionamento por uma faixa de conversão obrigatória para a esquerda na Rua São Vicente de Paulo, esquina com a Rua Heitor Alves Guimarães, no Centro.

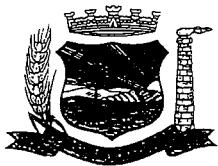
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize um estudo de viabilidade para substituir a faixa de estacionamento por uma faixa de conversão obrigatória para a esquerda na Rua São Vicente de Paulo, esquina com a Rua Heitor Alves Guimarães, no Centro.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a substituição da faixa de estacionamento por uma faixa de conversão obrigatória para a esquerda na Rua São Vicente de Paulo, esquina com a Rua Heitor Alves Guimarães.

Em horários de pico, o trânsito causado pelo semáforo localizado no referido cruzamento causa transtornos. Com a criação dessa faixa de conversão obrigatória a esquerda, o trânsito no local desafogaria, o que proporcionaria maior fluidez no local.

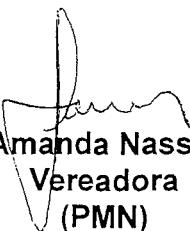
Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

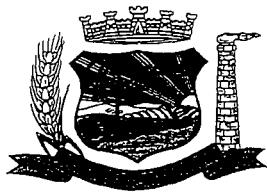


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

Gabinete da Vereadora, 14 de outubro de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 684/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a construção de um Abrigo no Ponto de Frete na Rua Nossa Senhora dos Remédios, entre as ruas: Pedro de Alcântara Meira e a Rua Ana Saliba Nassar- Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os fretadores nessa localidade não possuem um Ponto de Abrigo de Frete, necessitando de um local com assento e cobertura para a proteção de sol e chuvas e para que os motoristas não fiquem o tempo todo no interior do veículo, podendo se movimentar e aguardar um possível cliente.

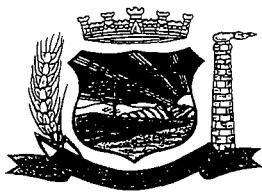
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2019.**



**Fábio Pedroso**  
Vereador

**Fábio Pedroso**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 685/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para reativar os Pedalinhos para o lago, no interior do **Parque Cachoeira**.

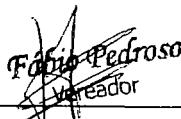
**JUSTIFICATIVA**

O Parque Cachoeira foi criado em 1982, e continua sendo um dos principais pontos de lazer para as famílias de Araucária nos finais de semana e os pedalinhos fizeram parte desse cartão-postal na década de 80 em Araucária.

Tendo em vista essa grande procura dos municípios ao parque como prática de esportes e momentos de lazer em família ou à descontração entre amigos ou namorados, em contato com a natureza, o retorno dos Pedalinhos no lago, dentro do parque Cachoeira, traria à cidade uma nova atração nostálgica e oportunidades para novos empreendedores na cidade.

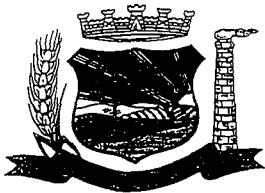
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2019.**

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 686/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a **construção de um Deck com Lanchonetes às margens do lago** no interior do **Parque Cachoeira**.

**JUSTIFICATIVA**

Os parques e praças são promotores da socialização, ao permitir os encontros entre vizinhos, mesmo que desconhecidos, onde pode se firmar sentimentos de amizade, de solidariedade e de lazer, e também as crianças se unem, para brincar, conhecer, preservar e criar valores de respeito à natureza e ao direito do outro.

O Parque Cachoeira é um dos principais pontos de lazer nos finais de semana, para as famílias de Araucária.

Tendo em vista essa grande procura dos municípios ao parque como lazer, notamos a necessidade de ser construído um **Deck com Lanchonetes às margens do lago** no interior do parque Cachoeira.

A importância de local fixo para alimentação dentro dos parques faz com que as famílias permaneçam mais tempo em suas horas de lazer, com mais conforto e comodidade, mesmo em funcionamento para atender a demanda somente nos finais de semana e, também, proporcionar espaços para os empreendedores da cidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2019.**

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 687/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a **construção de uma Praça de Alimentação**, no interior do **Parque Cachoeira**.

**JUSTIFICATIVA**

O Parque Cachoeira é um dos principais pontos de lazer nos finais de semana, para as famílias de Araucária.

Tendo em vista essa grande procura dos municípios ao parque como lazer, notamos a necessidade de ser construída **uma Praça de Alimentação** no interior do parque Cachoeira, com o objetivo de atrair a população que mora nessa localidade e a que vem de fora da cidade, valorizando o ambiente por estar situado dentro de um parque. E também proporcionando espaços para os empreendedores da cidade.

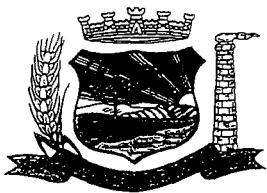
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Outubro de 2019.**

*Fábio Pedroso*  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 688/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a **construção de Quiosques / Abrigos**, no interior do **Parque Cachoeira**.

**JUSTIFICATIVA**

A importância dos parques dialoga de forma direta com a qualidade de vida e o bem-estar físico e psicológico de toda a população.

O Parque Cachoeira foi criado em 1982, e continua sendo um dos principais pontos de lazer para as famílias de Araucária nos finais de semana. A grande procura do público pelo local tem uma explicação: com 166 mil m<sup>2</sup> de extensão, aliadas a uma área de mata nativa, lago e ribeirão.

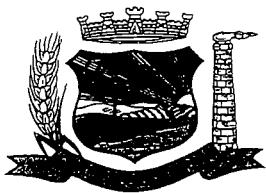
Tendo em vista essa grande procura dos municípios ao parque como lazer, **notamos a necessidade de serem construídos Quiosques / Abrigos**, no interior do parque Cachoeira, que favorecem um descanso confortável para recarregar as energias, bem como lavar as mãos, usar banheiros, sentar em bancos para apreciar a natureza.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Outubro de 2019.**

**Fábio Pedroso**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N° 690/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a **construção de Lanchonetes** no interior do **Parque Cachoeira**.

**JUSTIFICATIVA**

O Parque Cachoeira é um dos principais pontos de lazer nos finais de semana, para as famílias de Araucária.

Tendo em vista essa grande procura dos municípios ao parque como lazer, notamos a necessidade de serem construídas **Lanchonetes**, no interior do parque Cachoeira.

A importância de um local fixo como lanchonetes para alimentação dentro dos parques faz com que as famílias permaneçam mais tempo em suas horas de lazer, com mais conforto e comodidade, como lavar as mãos, utilizar os banheiros, apreciar um lanche e curtir a natureza.

Podendo proporcionar espaços para os empreendedores da cidade.

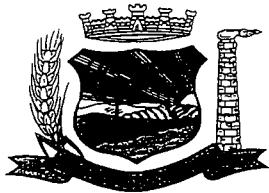
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Outubro de 2019.**

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N° 691/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a construção de estacionamentos nas laterais do Ginásio de Esportes Joval de Paula e Souza, localizado nas dependências do Parque Cachoeira.

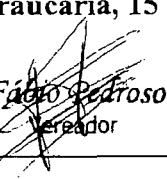
**JUSTIFICATIVA**

O Parque Cachoeira é um dos principais pontos de lazer nos finais de semana, para as famílias de Araucária. Também como forma de lazer e prática desportiva, existe o Ginásio de Esportes Joval de Paula e Souza, localizado no interior do parque.

Tendo em vista essa grande procura dos munícipes ao parque como lazer e a prática de esportes, notamos a necessidade de serem construídos estacionamentos nas laterais do Ginásio de Esportes Joval de Paula e Souza. Sendo que hoje há somente um estacionamento em frente ao Ginásio. Existe então a possibilidade de serem utilizadas como forma de maior aproveitamento da população.

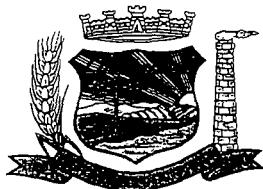
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Outubro de 2019.**

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N° 700/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade para a construção de um Abrigo no Ponto de Frete na rua Pedro de Alcântara Meira esquina com a rua Rua Nossa Senhora dos Remédios - Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os fretadores nessa localidade não possuem um Ponto de Abrigo de Frete, necessitando de um local com assento e cobertura para a proteção de sol e chuvas e para que os motoristas não fiquem o tempo todo no interior do veículo, podendo se movimentar e aguardar um possível cliente.

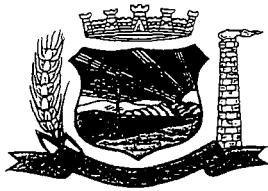
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de Outubro de 2019.**

  
Fábio Pedroso  
Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 701/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor **Prefeito Hissan Husseim Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite estudo de viabilidade de um Recuo do muro (CSU), para construção de Abrigo no Ponto de Frete na Rua Agrimensor Carlos Hasselman, entre as ruas: Dionísio Grabowski e a Rua Nossa Senhora dos Remédios – Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os fretadores nessa localidade não possuem um Ponto de Abrigo de Frete, necessitando de um local com assento e cobertura para a proteção de sol e chuvas e para que os motoristas não fiquem o tempo todo no interior do veículo, podendo se movimentar e aguardar um possível cliente.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de Outubro de 2019.**

  
**Fábio Pedroso**

Vereador

**Fábio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 702/2019**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando providências para que seja feito a troca de placas com o nome das ruas do Município de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista hoje temos diversas placas que já estão danificadas, amassadas, dificultando a leitura do nome da rua, com isso muitas vezes as pessoas não conseguem se localizar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Outubro de 2019



Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°694 /2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo realize o serviço de limpeza e tampar os buracos(fotos em anexo).

- Rua Olinto Lemos em frente ao nº 102 e nº 66, Jardim Califórnia, Bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

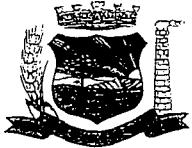
Solicitamos com urgência o atendimento indicado acima por se tratar de um apelo da comunidade, alegando que este buraco está aberto há algum tempo, e já ocasionou alguns acidentes com veículos e pedestres.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente.

**Gabinete do Vereador, 16 de Outubro 2019**

*Aparecido Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°703/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo promova a colocação de uma Travessia Elevada na Avenida dos Pinherais, esquina com a Rua Pessegueiros, Jardim Condor, Bairro Capela Velha, Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta proposição pois moradores da região procuraram meu gabinete pedindo uma travessia elevada neste trecho, alegando que a Avenida dos Pinherais é muito movimentada, inclusive com passagem de ônibus e caminhões, e que este trecho fica próximo à Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade. Com o alto fluxo de carros, caminhões e ônibus, dificulta muito a travessia das crianças que precisam ir à escola, colocando em risco a integridade física delas.

Dante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente,

**Gabinete do Vereador, 18 de Outubro 2019**

*Aparecido Ramos Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°704/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através das Secretarias Competentes realize a manutenção ou substituição dos portões da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, no Jardim Condor.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta proposição, pois o portão principal da Escola Marcelino, assim como os demais, encontra-se em péssimo estado, todo enferrujado e sem condições nenhuma de ser utilizado, colocando em risco a segurança dos alunos que ali estudam.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

**Gabinete do Vereador, 18 de outubro 2019**

*Apresentado pelo Vereador*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N° 705/2019**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Urbanismo uma ordem de serviço de manutenção de um buraco na galeria pluvial no endereço abaixo: (foto em anexo)

- Rua Pardal, esquina com a rua Curió, Jardim Condor, Bairro capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta proposição pois moradores desta região procuraram meu gabinete alegando que este buraco está aberto há algum tempo e apresenta risco de acidentes para os pedestres que ali transitam. Procurando aumentar a segurança dos pedestres e evitando assim acidentes no local, solicito aos demais Vereadores o voto favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Atenciosamente.

**Gabinete do Vereador, 18 de Outubro 2019.**

*Ap. Aparecido Ramos Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 695/2019**

*EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria competente, expediente referente a colocação de iluminação na cancha da Escola Municipal Arnaldo Maia, localizada no bairro Thomaz Coelho.*

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhoria na segurança e bem-estar da comunidade, uma vez que o local está sem iluminação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação.

**Câmara Municipal de Araucária, 16 de Outubro de 2019**

*Sicau de Lima.*  
**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 696/2019**

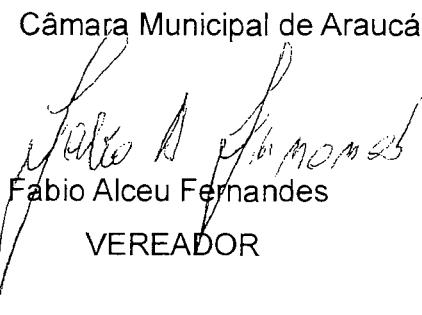
Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que seja executada MANUTENÇÃO DO PORTÃO DO CEMITÉRIO CENTRAL, com acesso à Rua Marechal Floriano Peixoto.

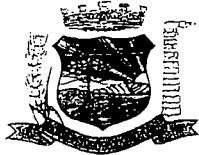
**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que a reivindicação se faz necessária devido a uma barra de ferro do portão estar quebrada, conforme fotos em anexo, o que permite que usuários de drogas e outras pessoas, utilizem essa passagem para acessar a dependência do cemitério, para consumo de drogas e outros delitos.

Portanto pedimos que esta reinvocação seja atendida com máxima urgência, para dar segurança aos frequentadores do cemitério e também proteger os túmulos de roubos e vandalismos.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 697/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que realize o serviço de recape asfáltico e urbanização completa, contemplando os serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo da Rua José Celso Batista Bosquet rua sem saída esquina com a Rua Francisco Jess – Cachoeira.**

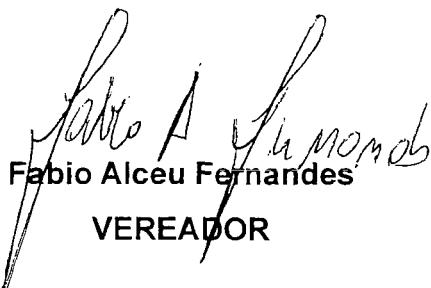
**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta proposição pois os moradores reivindicam melhorias na rua mencionada devido a mesma não possuir pavimentação adequada e calçadas para o tráfego de veículos e pedestres.

A revitalização desta via proporcionará melhor qualidade de vida, segurança e bem-estar aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 698/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que realize um estudo de viabilidade e posteriormente a implantação de um dispositivo que contenha o processo de EROSÃO no final da Rua José Celso Batista Bosque rua sem saída esquina com a Rua Francisco Jess – Cachoeira.**

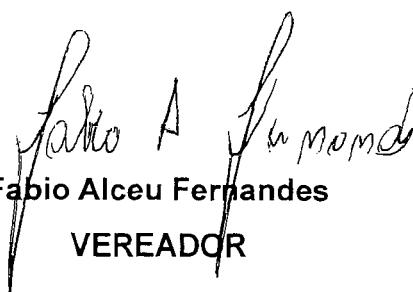
**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição pois os moradores estão apreensivos e preocupados com o córrego que faz margem com o final da rua mencionada.

Com as fortes chuvas dos últimos meses, segundo relatos de moradores o córrego está avançando podendo assim provocar a erosão da base asfáltica da rua e também residências próximas causando acidentes e prejuízo aos moradores locais.

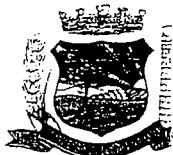
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**

Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-80 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 699/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **a instalação de uma placa informativa na entrada do Bairro São Miguel nas proximidades do memorial polonês Parque Romão Wachowicz**, informando aos visitantes que o local é uma área de preservação ambiental assim não sendo permitida a prática de algumas atividades, como também disponibilizando o telefone da Guarda Municipais responsáveis pelo monitoramento da área.

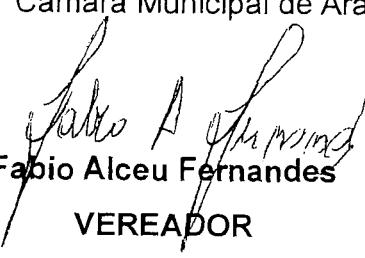
**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição devido a grande demanda de reclamações recebidas dos moradores locais os quais relatam o descumprimento das medidas de preservação do local por parte dos visitantes que frequentam a barragem principalmente no período de alta temporada, pois vêm utilizando o local para prática de atividades proibidas como nadar, pesca além do vandalismo e o acúmulo de lixo deixado no local.

Assim se faz de extrema necessidade a instalação desta placa informativa para orientar os moradores e os visitantes acerca da importância da preservação da natureza bem como sobre os riscos trazidos pela prática destas atividades na barragem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 247/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações acerca do planejamento do asfalto que está sendo construído na Rua João Assef, Rua Jaraguá e demais ruas onde foram retiradas a camada de asfalto, no Bairro Estação, conforme segue:**

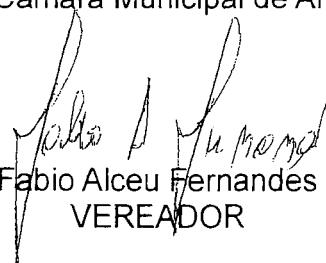
**- Qual o motivo da paralisação temporária da obra e qual previsão para conclusão?**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista muitas dúvidas que chegam até meu gabinete podendo assim informar a população corretamente, sendo que os moradores estão sofrendo com a dificuldade de locomoção no bairro por haver muita poeira em dias secos ou lama em dias de chuva.

Portanto, solicito ao Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, a fim de atender de forma emergencial a solicitação requerida.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 248/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações acerca do planejamento do asfalto que será construído nas proximidades da Faculdade FACEAR, pois já foi retirada a capa asfáltica, no Bairro Thomaz Coelho, conforme segue:**

**- Qual o motivo da paralisação temporária da obra e qual previsão para conclusão?**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista muitas dúvidas que chegam até meu gabinete podendo assim informar a população corretamente, sendo que os moradores estão sofrendo com a dificuldade de locomoção no bairro por haver muita poeira em dias secos ou lama em dias de chuva.

Portanto, solicito ao Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, a fim de atender de forma emergencial a solicitação requerida.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 249/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações acerca do planejamento para construção da nova sede da Vigilância Sanitária, ao lado da UBS São Francisco, situada na Rua Estela Lesniowski Wzorek - Fazenda Velha, conforme segue:**

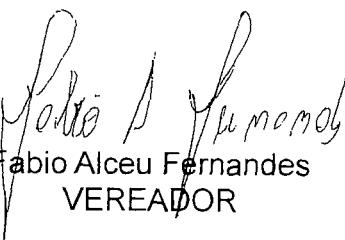
**- Qual o motivo da paralisação temporária da obra e qual previsão para conclusão?**

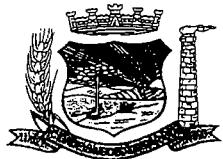
**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista muitas dúvidas que chegam até meu gabinete podendo assim informar a população corretamente.

Portanto, solicito ao Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, a fim de atender de forma emergencial a solicitação requerida.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 250/2019**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Executivo Municipal através da Secretaria Competente o presente requerimento, solicitando o plano de trabalho e aplicação referente ao Contrato de Gestão nº 80/2019 entre o Hospital Municipal de Araucária e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento trata da solicitação de uma cópia do plano de trabalho e aplicação referente ao Contrato de Gestão nº 80/2019 entre o Hospital Municipal de Araucária e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Essa solicitação é necessária para que sejam observados os pontos do plano de trabalho que estão sendo realizados a frente do HMA pela organização social de saúde que regulamenta o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do hospital.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 14 de outubro de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 251/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações relacionadas a Indicação 107/2017 e dos Ofícios 25/2017 e 49/2017, referentes a melhorias na Escola do Campo Municipal Rosa Pichet.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento solicita informações sobre as solicitações realizadas pela Indicação 107/2017, e Ofícios 25/2017 e 49/2017 (em anexo). Os documentos se referem a melhorias na Escola do Campo Municipal Rosa Pichet, referentes principalmente a construção de uma fossa séptica, instalação da caixa de gordura e construção de um muro, e também da aquisição de computadores para a Escola. Além do mais, solicito também que seja providenciado um estudo para a melhoria do acesso a internet na escola, pois segundo os alunos e professores, o acesso é bastante precário no local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 14 de outubro de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO N° 252/2019**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos refente a Secretaria da Saúde, central de Audiologia.

**A respeito DOS APARELHOS AUDITIVOS**

- Quantas pessoas na fila?
- Quantos Aparelhos forem entregues neste ano de 2019?
- Como funciona os critérios de avaliação para entrega?
- Quanto tempo leva para a entrega, após avaliação e solicitação médica?
- Se há um programa ou parceria com o Estado?
- De onde vem o recurso para aquisição destes aparelhos?

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no Exercício de suas funções.

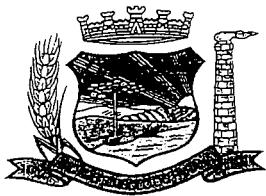
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2018

  
Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO N° 256/2019**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que sejam encaminhados a esta Casa de Leis, pelas secretarias competentes, **Pareceres sobre as indicações: “687/2018”, “23/2017” e “27/2017”, que versam sobre asfaltamento e revitalização de calçadas.**

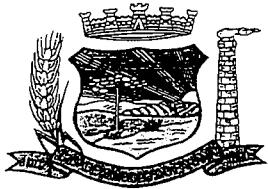
**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento deste pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às solicitações da população.

Reitero que em se tratando de solicitação antiga da população, é de extrema necessidade o atendimento destes anseios, pois inexistem condições adequadas ao trânsito de pedestres nas vias, objetos das indicações supracitadas.

Há de se colocar também, que já houveram respostas anteriores de todas as indicações em epígrafe, entretanto, o que se requer são respostas atuais, demonstrando a situação presente das solicitações.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por este exposto, reforço a solicitação de respostas do senhores para que possamos encaminhar aos moradores.

**Câmara Municipal de Araucária 18 de Outubro de 2019.**

*Fábio Pedroso*  
Vereador

---

**Fábio Pedroso**  
**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO N° 253/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja encaminhado a esta casa de leis, informações sobre o processo licitatório para contratação da empresa TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

- Qual é o número do processo licitatório e da Concorrência Pública?
- Qual o valor repassado a esta empresa nos anos de 2018 e 2019?
- A Prefeitura do Município de Araucária possui conhecimento dos atrasos por parte da empresa, referentes aos pagamentos de salário, férias, FGTS e verbas rescisórias dos seus colaboradores?

**JUSTIFICATIVA**

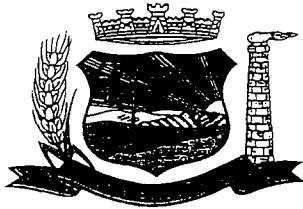
Fui procurado por funcionários desta empresa, alegando que estão com salários e férias atrasadas, FGTS não depositados e verbas rescisórias não pagas e que o prazo para tal já foi expirado.

Tendo em vista que a empresa TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA presta serviços para o Município de Araucária, eu como Vereador desta cidade, solicito as informações acima, uma vez que, esta empresa possui vários processos judiciais trabalhistas, gostaria de entender como que ela conseguiu concorrer e vencer uma licitação para prestar serviços para o município.

Saliento ainda que o não pagamento de salários, férias, FGTS, bem como das verbas rescisórias aos empregados, causa danos a estes trabalhadores das mais diversas ordens, como o desarranjo das finanças pessoais e familiares, e, por decorrência, carência material e também sofrimento psíquico.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2019.

*Aparecido R Estevão*  
**Aparecido Ramos Estevão**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº255 /2019**

*EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, requer cópia do contrato de todos os médicos do HMA no período da administração da Invisa caso não tenha, solicita a lista de todos os médicos desse período.*

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópias dos contratos de todos os médicos do Hospital Municipal de Araucária no período da Administração da Instituição Invisa, e caso não tenha o contrato requer a lista de todos os médicos do HMA no mesmo período.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 17 de Outubro de 2019**

*Tatiana Assuiti Nogueira  
VEREADORA  
Tatiana Assuiti Nogueira*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**